

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



1211

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.193

BELEM - SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1964

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIO e CON-
TRATO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/84 -
AVISO DE LICITAÇÃO
Da Empresa Brasileira de Correios e Telé-
grafos

ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

28 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* DECRETO Nº 3183 DE 24 DE JANEIRO DE 1984

Estabelece normas para confecção dos impressos de uso comum utilizados pela Administração Direta Estadual.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, inciso IX, da Constituição Estadual,

Considerando que a padronização, ao viabilizar a produção dos impressos em escala, proporcionará, através da racionalização dos serviços, um melhor funcionamento da máquina administrativa e consequente redução de custos;

Considerando que compete à Imprensa Oficial do Estado a confecção dos trabalhos gráficos necessários aos expedientes das Secretarias e Repartições do Estado;

Considerando que compete à Secretaria de Estado de Administração, coordenar, orientar e controlar as normas relativas à aquisição do material consumido ou utilizado no Serviço Público Estadual "ex-vi" do art. 7º, alínea "a" da Lei 4582, de 24 de setembro de 1975;

Considerando, ainda ser competência da SEAD, estudar e planejar alternativas com o objetivo de alcançar maior economia para o Governo, conforme estabelece a alínea "k" do art. 22 do Decreto 9291 de 08.10.75;

DECRETA:

Art. 1º - Fica centralizada na Imprensa Oficial do Estado, a confecção dos impressos de uso comum utilizados pelos Órgãos da Administração Direta.

Parágrafo Único - Os impressos de que trata este artigo são os estabelecidos na forma do anexo ao Decreto nº 1215, de 09.12.80 e I.N., nº 51, de 22.09.81.

Art. 2º - A Imprensa Oficial do Estado, no interesse do serviço público deverá ser obrigatoriamente consultada em todas as licitações realizadas pelos órgãos da Administração Estadual, referentes à execução de trabalhos gráficos em geral, face o que prescreve o item V do artigo 4º da Lei nº 4438, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 3º - Caberá à Secretaria de Estado de Administração, expedir instruções de caráter normativo, visando o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de janeiro de 1984

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreção no D. O. nº 25.171, de 25.01.84.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 004/84 - D.S., DE 20 DE FEVEREIRO DE 1984

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1983, no período de 20/02 a 20/03/84, ao 3º Sgtº PM Alcindo Chagas Ferreira, ocupante da função de Auxiliar da Divisão de Segurança da Casa Militar do Governador.

Registre-se, Publique-se. Casa Militar da Governadoria, 20 de fevereiro de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - CEL PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria

PORTARIA Nº 013/84 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 20.02 a 20.03.84, aos servidores abaixo relacionados:

Sebastiana Freitas Souza, Assessora, Exercício 82.
Luiz Mauro Oliveira de Quadros, Ag. Administrativo, Exerc. 83
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 17 de fevereiro de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - CEL PM

Chefe da Casa Militar

(G. Reg. nº 4506)

PORTARIA Nº 014/84 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1984

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora Maria das Graças Carpina, Agente Administrativo, Classe "C", para responder pelo expediente do Serviço de Finanças e Contabilidade, durante o impedimento de seu titular, no período de 20.02. a 20.03.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria do Estado, 17 de fevereiro de 1984.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - CEL PM

Chefe da Casa Militar

ANÚNCIOS

COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COOPERAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, para se reunirem em Assembleia Geral Ord

nária e Extraordinária, na sede social, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 14,00 horas, no dia 30 de abril de 1984, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) - Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983;



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha
111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor - Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RAÇHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 75.000,00
Semestral	Cr\$ 37.500,00
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 132.300,00
Semestral	Cr\$ 68.000,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Duzentos Cruzeiros (Cr\$ 200,00).	

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 4.000,00
Preço da Página: Cr\$ 448.000,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: -Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

b)- Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;
c)- Aumento do Capital Social;
d)- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
e)- Outros assuntos de interesse social.
Achar-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca da Condição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.83.

Barreira do Campo, 13 de fevereiro de 1984.

ass.)-Luciano Lunardelli
Diretor Vice-Presidente.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03124, Reg. nº 6968 - Dias: 24, 27 e 28/02/84)

AGROPECUÁRIA PACURI S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da AGROPECUÁRIA PACURI S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 15,00 horas, no dia 20 de abril de 1984, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;
- Aumento do Capital Social;
- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Achar-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.83.

Conceição do Araguaia, 13 de fevereiro de 1984.

ass.)-Jeremias Lunardelli Neto.
Diretor Presidente.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03125, Reg. nº 6969 - Dias: 24, 27 e 28/02/84)

ACAPU AGROPECUÁRIA S/A

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCACÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da ACAPU AGROPECUÁRIA S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 16,00 horas, no dia 20 de abril de 1984, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e da Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1983;
- Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;
- Aumento do Capital Social;
- Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Achar-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.83.

Conceição do Araguaia, 13 de fevereiro de 1984.

ass.)-Jeremias Lunardelli Neto.
Diretor Presidente.

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03126, Reg. nº 6970, Dias: 24, 27 e 28/02/84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S/A.

01 — LOCAL, DATA E HORA: Na sede da empresa, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 27 de outubro de 1983, às 15:00 horas.

02 — MESA: Presidente — Romeu do Nascimento Teixeira
Secretário — Toshio Nakanishi

03 — Presença e Quorum: Presentes o Sr. Pedro José Fernandes Alves, representante da acionista Valenorte Alumínio Ltda. e o Sr. Toshio Nakanishi, representante da acionista Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. — NAAC. Foi constatada, desta forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

04 — CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na empresa.

05 — ORDEM DO DIA:

5.1. — Substituição de Diretores;

5.2. — Fixação da remuneração do Diretor Técnico;

5.3. — Outros assuntos de interesse da sociedade.

06 — DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

6.1. — a eleição do Sr. Iwao Miyachi, japonês, casado, economista, natural de Fukuoka, portador da Carteira de Identidade nº RNE — 1.053.743 do SRE-RJ, CPF nº 761.000.067-15, residente na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 115 — ap. 1002 — Bloco 2, Rio de Janeiro — RJ, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, em substituição ao Sr. Fujihiko Yamada;

6.2. — a eleição do Sr. Toshio Nakanishi, japonês, casado, economista, natural de Tóquio, portador da Carteira de Identidade nº RNE-0.964.234 do SRE-RJ, CPF nº 605.046.177-53, residente na Rua Barão da Torre, nº 475 — ap. 501, Rio de Janeiro — RJ, para o cargo de Diretor de Controle e Planejamento, em substituição ao Sr. Iwao Miyachi;

6.3. — a eleição do Sr. Tamizo Inoue, japonês, casado, Bacharel em Direito, natural de Hyogo, portador da Carteira de Identidade nº SPMAF/SRE/SR/RJ — 66679, CPF sob o nº 820781227-34, residente na Avenida Vieira Souto, nº 478 — ap. 201, Rio de Janeiro — RJ, para o cargo de Diretor Técnico, em substituição ao Sr. Jun Sakanishi;

6.4. — que os Diretores ora eleitos tomam posse neste ato, firmando o Termo de Posse, lavrado de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social;

6.5. — que o prazo de gestão dos Diretores ora eleitos termine por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária de 1985;

6.6. — os votos de agradecimento aos Srs. Fujihiko Yamada e Jun Sakanishi, por suas atuações enquanto no exercício de seus cargos;

6.7. — aprovar que o Diretor Técnico, Sr. Tamizo Inoue, perceba, a partir de sua posse, como remuneração mensal, a importância de Cr\$ 87.296,00, correspondente a 10% do valor da remuneração mensal fixada para o cargo de Diretor da ALBRÁS — Alumínio Brasileiro S.A., conforme disposto na Assembléia Geral Ordinária de 15/04/83, uma vez que a ALUNORTE se encontra em fase de implantação.

07 — FORMA DE LAVRATURA:

De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130, da Lei 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos acionistas, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições em vigor.

08 — ENCERRAMENTO:

Às 16:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes.
Belém, 27 de outubro de 1983

ROME DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente

TOSHIO NAKANISHI
Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.
p.p. Pedro José Fernandes Alves

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.
p.p. Toshio Nakanishi

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 21/02/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 238/84, a 1ª via da presente Ata de Alunorte — Alumina do Norte do Brasil S/A.
Belém, 21 de 02 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

TERMO DE POSSE

Nós, por este instrumento de investidura de cargo, nos termos constantes do Artigo 21 do Estatuto Social e para todos os efeitos legais, comprometemo-nos a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o referido Estatuto Social, por todo o período de nossa gestão.

Belém, 27 de outubro de 1983

ALUNORTE-ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

IWAO MIYACHI
Diretor Vice-Presidente

TOSHIO NAKANISHI
Diretor de Controle e Planejamento

TAMIZO INOUE
Diretor Técnico

(Ext. nº 1051, Reg. nº 6977, Dia: 24/02/84)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

01 — LOCAL, DATA E HORA: Na sede da empresa, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, na cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 27 de outubro de 1983, às 11:00 horas.

02 — MESA: Presidente — Sr. Romeu do Nascimento Teixeira
Secretário — Sr. Toshio Nakanishi

03 — PRESENÇA E QUORUM: Presentes o Sr. Pedro José Fernandes Alves, representante da acionista Valenorte Alumínio Ltda. e o Sr. Toshio Nakanishi, representante da acionista Nippon Amazon Aluminium Co. Ltd. — NAAC. Foi constatada, desta forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.

04 — CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na empresa.

05 — ORDEM DO DIA:

5.1. — Substituição de Diretores;

5.2. — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

06 — DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:

6.1 — a eleição do Sr. Iwao Miyachi, japonês, casado, economista, natural de Fukuoka, portador da Carteira de Identidade nº RNE-1.053.743 do SRE-RJ, CPF nº 761.000.067-15, residente na Rua Presidente Carlos de Campos, nº 115 — ap. 1002 — Bloco 2, Rio de Janeiro — RJ, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, em substituição ao Sr. Fujihiko Yamada;

6.2 — a eleição do Sr. Toshio Nakanishi, japonês, casado, economista, natural de Tóquio, portador da Carteira de Identidade nº RNE-0.964.234 do SRE-RJ, CPF nº 605.046.117-53, residente na Rua Barão da Torre, nº 475 — ap. 501, Rio de Janeiro — RJ, para o cargo de Diretor de Controle e Planejamento, em substituição ao Sr. Iwao Miyachi;

6.3 — a eleição do Sr. Jun Sakanishi, japonês, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº RNE-0.990.623, CPF nº 664.902.277-20, residente na Rua Visconde de Albuquerque, nº 694 — ap. 1203, Rio de Janeiro — RJ, para o cargo de Diretor de Operação, em substituição ao Sr. Toshio Nakanishi;

6.4 — que os Diretores ora eleitos tomam posse neste ato, firmando o Termo de Posse, lavrado de acordo com as disposições contidas no Estatuto Social;

6.5 — que o prazo de gestão dos Diretores ora eleitos termine por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária de 1985;

6.6 — os votos de agradecimento ao Sr. Fujihiko Yamada pela sua atuação enquanto no exercício de seu cargo;

6.7 — que o Sr. Jun Sakanishi, atualmente acumulando os cargos de Diretor Técnico e de Diretor de Operação, continue percebendo seus honorários somente como Diretor Técnico.

07 — FORMA DE LAVRATURA:

De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130, da Lei 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos acionistas, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.

08 — ENCERRAMENTO:

Às 12:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes.
Belém, 27 de outubro de 1983

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Presidente

TOSHIO NAKANISHI
Secretário

VALENORTE ALUMÍNIO LTDA.
p.p. Pedro José Fernandes Alves

NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.
p.p. Toshio Nakanishi

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20/02/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 237/84, a 1ª via da presente Ata de Albrás-Alumínio Brasileiro S.A.
Belém, 21 de 02 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

TERMO DE POSSE

Nós, por este instrumento de investidura de cargo, nos termos constantes do Artigo 21 do Estatuto Social e para todos os efeitos legais, comprometemo-nos a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o referido Estatuto Social, por todo o período de nossa gestão.

Belém, 27 de outubro de 1983

ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.

IWAO MIYACHI
Diretor Vice-Presidente

TOSHIO NAKANISHI
Diretor de Controle e Planejamento

JUN SAKANISHI
Diretor de Operação

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA DA ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 1983.

1 — LOCAL, DATA E HORA: No Escritório da empresa, na Rua do Mercado nº 11 — 24º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no dia 01 de dezembro de 1983, às 11:00 horas.

2 — PRESENÇA: Presentes todos os Diretores infra-assinados.

03 — CONVOCAÇÃO: Feita através de comunicação do Diretor Presidente, conforme disposto no Artigo 27, do Estatuto Social.

4 — ORDEM DO DIA:

Integralização de parcela do aumento do Capital Social, em apenas Cr\$ 9.660.000.000,00.

5 — ASSUNTOS DECIDIDOS:

5.1. — O Sr. Presidente, assumindo a direção dos trabalhos, explicou que a presente Reunião fora convocada para tratar da integralização parcial, no valor de Cr\$ 9.660.000.000,00 (nove bilhões, seiscentos e sessenta milhões de cruzeiros), referente ao aumento do Capital Social, cuja 1ª parcela, no valor de Cr\$ 5.810.200.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e dez milhões e duzentos mil cruzeiros) foi subscrita e integralizada em 29.06.83, através de Assembléia Geral Extraordinária, arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, sob o nº 1420-83, de 10.08.83, e na JUCERJA sob o nº 112.522, de 30.08.83.

5.2. — O Acionista Valenorte Alumínio Ltda., integraliza, neste ato, o total de Cr\$ 4.926.600.000,00 (quatro bilhões, novecentos e vinte e seis milhões e seiscentos mil cruzeiros), referente a 4.926.600 ações ordinárias Classe "A", enquanto que o Acionista Nippon Amazon Alumínio Co. Ltd. — NAAC, integraliza, neste ato, o total de Cr\$ 4.733.400.000,00 (quatro bilhões, setecentos e trinta e três milhões e quatrocentos mil cruzeiros) equivalente a 4.733.400 ações ordinárias Classe "B".

5.3. — O saldo do aumento de capital social subscrito em 29.06.83 e ainda não integralizado se-lo-á oportunamente.

6 — LAVRATURA:

Nada mais tendo a tratar, foi suspensa a presente Reunião, pelo tempo necessário à lavratura da Ata. no livro próprio, e esta depois de lavrada e lida, foi aprovada por mim, pelo Sr. Presidente e por todos os demais Diretores presentes.

ROMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA
Diretor Presidente

IWAO MIYACHI
Diretor Vice-Presidente

PAULO DE FARIA BURNIER
Diretor Financeiro e Comercial
Secretário

ELIAS BOTELHO COELHO DOS SANTOS
Diretor de Construção

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17/02/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 237/84, a 1ª via da presente Ata de Albrás-Alumínio Brasileiro S.A. Belém; 17 de 02 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

LUIZ PEREIRA DIOGO
Diretor de Administração

TOSHIO NAKANISHI
Diretor de Controle e Planejamento

JUN SAKANISHI
Diretor Técnico
Diretor de Operação

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 1050, Reg. nº 6976, Dia: 24/02/84)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S/A — IBIFAM

C.G.C. Nº 04.932.265/0001 - 89
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Ordinária no dia 02 de março de 1984 às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia Augusto Montenegro Km 08, Belém - Pará, a fim de deliberarem sobre:

- a) Tomada de contas da Diretoria, exame e votação das Demonstrações Financeiras da empresa, relativas ao exercício social encerrado em 31.12.83; b) Capitalização do saldo da conta "Reserva da Correção Monetária do Capital" com a consequente elevação do valor das Ações da Empresa; c) Alteração redacional do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; d) Renúncia do atual Diretor Administrativo - Financeiro; Renúncia do atual Diretor Administrativo; e) Eleição e preenchimento das vagas do quadro de Diretores; f) Assuntos gerais de interesse da empresa.

ELIAS GATTASSE KALUME

Presidente em Exercício do Conselho de Administração

(Ext. nº 1046 - Reg. nº 6965 - Dias 24, 27 e 28.02.84)

Sexta-feira, 24

DIÁRIO OFICIAL

1217

AMAZÔNIA SHRIMP'S S/A - ASSA
SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC/MF no. 04.848.255/0001 - 60

AMAZÔNIA SHRIMP'S S/A
CGC/MF no. 04.848.255/0001 - 60

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10. DE FEVEREIRO DE 1984.

I. DATA, HORA E LOCAL: - 10. de fevereiro de 1984, às 10 (DEZ) horas, na sede social, na Rua Sonador Manoel Barata, no. 801, na Cidade de Belém (PA). II. MODO DE CONVOCAÇÃO: - Feito diretamente e em prazo hábil pela Diretoria, dispensada a publicação de editais na conformidade com o disposto na Portaria no. 18, do DNRC, de 20.10.69. III. "QUORUM" DE INSTALAÇÃO: - Totalidade dos Acionistas. IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: - Presidida pelo Diretor Presidente, Dr. Roginaldo Pinheiro da Cunha e secretariada pelo Diretor Executivo, José Maria Leal Paes. V. ORDEM DO DIA: - A Assembleia Geral foi convocada para deliberar sobre: - a) alteração no. 6.404, de 15.12.76; a.1) fixação dos honorários da Diretoria; b) aumento do capital autorizado a fim de possibilitar a aplicação de recursos de incentivos fiscais oriundos do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, no projeto de execução pela Sociedade e consequentemente a redação dos artigos IV e V dos Estatutos Sociais; c) aumento do capital realizado pela subscrição de ações ordinárias nominativas a serem integralizadas mediante conferência de bens em moeda corrente. VI. DECISÕES DA AGE: - a) elegeu, até o final do atual mandato da Diretoria, o Sr. José Maria Pinheiro Condurú, para o cargo de Diretor Presidente, e o Sr. José Maria Leal Paes para o cargo de Diretor Executivo; a.1) fixou verba global de Cr\$-7.200.000,00 para remuneração do Diretor Presidente e o Diretor Executivo, no decorrer do Exercício Financeiro; b) aumentou o capital autorizado para Cr\$-344.026.701,00 e alterou os artigos IV e V dos Estatutos Sociais; c) aprovou a criação e integralização de Ações Ordinárias Nominativas, num montante de 24.363.367 ações, do valor nominal de Cr\$-1,00, perfazendo um total de Cr\$-24.363.367,00, na seguinte proporção: - 6.587.500 ações por José Maria Pinheiro Condurú, integralizadas em moeda corrente; 16.073.367 ações por Antonio Carlos Pinheiro da Cunha, integralizadas em moeda corrente; 1.702.500 ações por Roginaldo Pinheiro da Cunha, sendo que 7.180.000 ações foram integralizadas em moeda corrente e 9.193.367 ações integralizadas pela incorporação do bem imóvel ao patrimônio da sociedade, cujo Laudo de Avaliação do bem incorporado obedeceu ao disposto no Art. 60 da Lei 6.404/76. VII. ATA E ASSINATURA: - A ata correspondente a este resumo foi lavrada em livro 6.404/76. VIII. REGISTROS: - A primeira via da ata correspondente a este resumo foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o no. 101/84.

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de Vossas Senhorias, o BALANÇO PATRIMONIAL e a DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA da Empresa de 1983, encerrada em 31 de dezembro de 1983. Este Conselho e a Diretoria se colocam à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários.
Belém - Pa., 17 de Janeiro de 1984
REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA, Presidente
JOSE MARIA LEAL PAES, Membro
ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA, Membro

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983.

ATIVO	Cr\$-6.551.326,78	PASSIVO	Cr\$-6.551.326,78
Circulante		Circulante	8.050.000,00
Disponibilidade	558.205,50	C/Corrente e/ Aum. do Capital	8.050.000,00
Caixa	271.065,00		
Bancos C/Movimento	337.140,50	Patrimônio Líquido	501.276,78
		Capital Social	600.000,00
		Capital e Integrais	(450.000,00)
Permanente		Reservas de Capital	39.276,78
Valor Original Corrigido	7.202.120,28	Resultados Acumulados	411.605,78
Deprecios e Vivos	7.558.890,28		
Dívidas de Infraest.	434.240,00		

DEMONSTRAÇÃO DO EXERCÍCIO
Período de 01.01 a 31.12.83

DESPESAS OPERACIONAIS	Cr\$-(178.035,00)
Despesas Administrativas	
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	500.640,78
Resultado da Curva Monetária	
RESULTADO DO EXERCÍCIO	411.605,78

NOTAS EXPLICATIVAS:
Nota 1 - As Demonstrações em face da implantação, conforme projeto aprovado pelo SUDAM, em 1983, e de acordo com a orientação da Superintendência de Administração do Estado.
Nota 2 - As despesas com a implantação do regime de competência.
Nota 3 - As despesas com a implantação do regime de competência.
Nota 4 - As contas do Ativo e Passivo Líquido foram corrigidas monetariamente e De acordo com o Decreto Lei 1528/77.
Nota 5 - As contas do Ativo e Passivo Líquido foram corrigidas monetariamente e De acordo com o Decreto Lei 1528/77.
Nota 6 - As contas do Ativo e Passivo Líquido foram corrigidas monetariamente e De acordo com o Decreto Lei 1528/77.

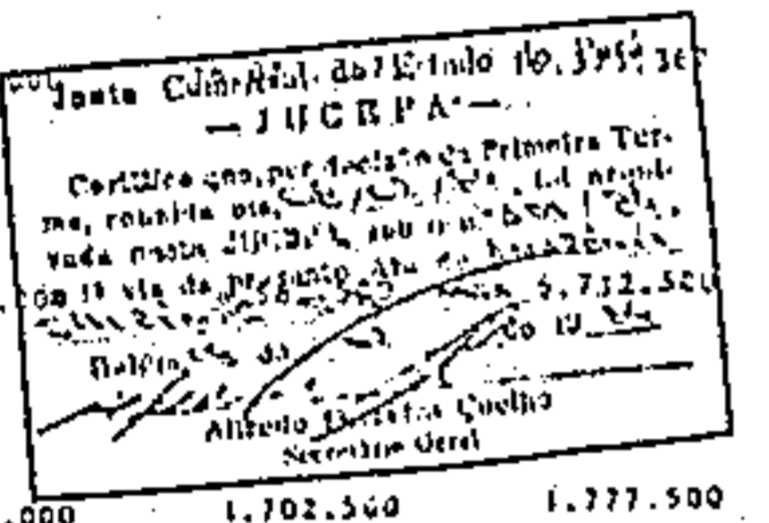
Belém (PA), 17 de Janeiro de 1984
JOSE MARIA LEAL PAES, Diretor Executivo
ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA, Diretor Executivo
FRANCISCA ELLES CONDURU LIMA, Secretária

OBS.: O Original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.



AMAZÔNIA SHRIMP'S S/A
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL OCORRIDA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01-01-84.

SUBSCRITORES	Nº DE AÇÕES EXISTENTES	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS ORDINÁRIAS	Nº DE AÇÕES INTEGRALIZADAS	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		TOTAL
				EM DINHEIRO	EM BENS	
1. REGINALDO PINHEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, tabelião, residente e domiciliado em Belém/PA, CIG/MF nº 004.245.792-00	300	1.780.000	9.193.367	16.373.367		16.373.367
2. JOSE MARIA PINHEIRO CONDURU, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, domiciliado e residente em Belém/PA, CIG/MF nº 000.41.462-87.	125	6.712.500		6.712.500		6.712.500
3. ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA, brasileiro, casado, advogado de Juízes, domiciliado e residente em Belém/PA, CIG/MF nº 047.792.002-68.	75.000	1.702.500	1.777.500	1.777.500		1.777.500
TOTAL	500.000	24.363.367	24.363.367	11.870.000	9.193.367	24.863.367



(T: nº 03131, Reg. nº 6981 - Dia: 24/02/84)

MAGINCO COMPENSADOS S/A
C.G.C. 04.781.837/0001-76
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$-2.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$- 511.500.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$- 511.500.000,00
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13.02.1984
EXTRATO DA ATA

DATA : 13 DE FEVEREIRO DE 1984
LOCAL E HORA : Rodovia BR 316 KM 12 - Ananindeua/PA, às dez horas.
PRESEÇA : Totalidade dos Membros do Conselho de Administração.
PROPOSIÇÃO : Emissão e Subscrição de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando a mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, através do Ofício nº GS 00395/84 de 10.02.1984.
DELIBERAÇÃO : Foi aprovada a emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de Ações Preferenciais, tendo sido encaminhado o BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO datado de 17.02.84 e assinado pela Diretoria da Empresa: DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR e SERGIO SANTO REMOR, Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, respectivamente, e pelo FINAM, representado pelo Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações Luiz H. P. Lobão.

POSICÃO DO CAPITAL : É a seguinte a posição do Capital Social após a integralização das Ações acima citadas:

ACIONES	CAPITAL	CAPITAL
NATUREZA	AUTORIZADO	INTEGRALIZADO
Ordinárias	1.600.000.000,00	351.500.000,00
Preferenciais	400.000.000,00	180.000.000,00
TOTAL	2.000.000.000,00	531.500.000,00

TEXTO INTEGRAL : Lavrado em Livro Próprio
ARQUIVAMENTO : Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 249/84 em 22.02.84.
Paulo Roberto Remor
22.02.84
22.02.84

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.
(T: nº 03132, Reg. nº 6981, Dia: 24/02/84)

PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A

CGC MF. Nº 05.090.345/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se na sede social na Granja Marathon, Município de São Francisco do Pará, Estado do Pará, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 02 de março de 1984, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social subscrito;
- Outros assuntos de interesse social.

São Francisco do Pará, Pa., 21 de fevereiro de

1984

OCTÁVIO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

HERMÓGENES URDINEA CONDURÚ

WILTON SANTOS BRITO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 03114 - Reg. nº 6939 - Dias: 23, 24 e 27/02/84)

MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, realizada no dia 10 de fevereiro de 1984.

LOCAL: Sede Social na Av. Conselheiro Furta-
do, nº 557, em Belém, Estado do Pará.

PRESIDÊNCIA E MEMBROS: Sr. JOSÉ SEVE-
RINO FILHO - Presidente do Conselho de Administra-
ção, presentes os demais membros do Conselho:

SR. JOSÉ AUGUSTO CORREIA MOREIRA

SR. ALÍPIO CORRÊA DA MOTTA

SRA. MARIA ANCILA FREITAS SEVERINO

SUMÁRIO DAS OCORRÊNCIAS E DELIBERA- ÇÕES:

Esclarecimentos do Sr. Presidente sob finali-
dade da reunião que se destinava a aprovar e
autorizar a emissão de colocação de ações preferen-
ciais nominativas dentro dos limites do capital
autorizado. Que o montante a emitir ao nível do
capital autorizado é de 90.000.000 (noventa milhões)
de ações preferenciais nominativas no valor de
Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada. Totalizando Cr\$-....
90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros). Que a
emissão acima destina-se a subscrição pelo Fundo
de Investimentos da Amazônia - FINAM já devida-
mente autorizado pela Superintendência do Desen-
volvimento da Amazônia - SUDAM, Of. nº GS.
00403/84 de 10.02.84.

Após as observações gerais, foi a proposta do
Sr. Presidente colocada em votação e aprovada por
unanimidade, sendo a reunião suspensa pelo tempo
necessário a subscrição das ações autorizadas pelo
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM.

Subscritas as ações, conforme Boletim de Subscri-
ção em data de 17.02.1984, foi a reunião encerrada,
sendo a Ata lançada ao Livro Próprio e assinada
pelos presentes.

Belém-PA., 17 de fevereiro de 1984.

aa) JOSÉ SEVERINO FILHO - Presidente/
JOSÉ AUGUSTO CORREIA MOREIRA/ ALÍPIO COR-
RÊA MOTTA/ MARIA ANCILA FREITAS SEVERINO -
Membros.

OBS: A Ata de Reunião do Conselho de
Administração, cujo extrato é acima apresentado, foi
arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará -
JUCEPA, com o seguinte Certificado. JUNTA CO-
MERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA - Certifi-
co que por decisão da 2a. Turma, reunida em
20.02.84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº
233/84 a 1ª via da presente Ata de 10.02.1984 da
MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS.
Belém-PA., 20 de fevereiro de 1984. a) Alfredo
Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 1045 - Reg. nº 6971 - Dia: 24.02.84)

A VALLINOTO, COMÉRCIO S/A

(AVACADO)

C.G.C. 04800769/0001-45

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos
senhores acionistas em sua
sede social, na Av. Getú-
lio Vargas, 381, os docu-
mentos a que se refere o
Art. 133 da Lei 6.404 de
15 de Dezembro de 1976.

Alenquer, 21.02.1984

A DIRETORIA

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-
licitação da parte interessada.

(T. nº 03105, Reg. nº 6919 - Dias: 23, 24 e 27/02/84)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO NOVO NORTE

CODENORTE

CGC/MF-Nº04.731.519/0001-09

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se a disposição dos Senhores Acionistas em
nossa sede social, à rua dos Tambores, nº1333, em Belém, os
documentos de que trata o artigo nº133 da Lei nº6.404,
de 15 de Dezembro de 1976, relativo ao exercício encerra-
do em 31 de Dezembro de 1983.

Belém, (PA) 22 de Fevereiro de 1984

Jesus do Bonfim Mario de Medeiros

Presidente do Conselho.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a so-
licitação da parte interessada.

(T. nº 03132, Reg. nº 6980, Dias: 24, 27 e 28/02/84)

CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ

ALENQUER - ESTADO DO PARÁ

CGC-MF 05.410.469/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da
CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ, a se reuni-
rem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29
de Fevereiro de 1984, às dez horas, na sede social da
empresa, à Fazenda Uirapurú, no município de
Alenquer-Pará, para deliberarem sobre a seguinte
ordem do dia:

- a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;
b) Outros assuntos de interesse social.

Alenquer, 16 de fevereiro de 1984.
Arnaldo Cunha Campos - Diretor-Presidente
(T. nº 03111 - Reg. nº 6931 - Dias: 22, 23 e
24.02.84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS



DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/84

A ECT, através de sua Diretoria Regional do Pará, fará realizar a Tomada de Preços acima indicada, para Contratação de Serviços de Vigilância Armada, a serem executados em diversos prédios da Regional.

A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços, às 09:00 horas do dia 15/03/84, na Gerência de Serviços Gerais da ECT/DR/PA., situada na Av. Presidente Vargas, nº 498 - centro - 3º andar, onde os interessados poderão obter o Edital, que será vendido à razão de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), bem como outras informações que desejarem.

Os licitantes deverão possuir um Capital mínimo integralizado de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros).

Belém (PA.), ... de fevereiro de 1984.

SINECIO JORGE GREVE
Diretor Regional

(Ext. Nº 1044 - Reg. Nº 6862 - Dia: 24/02/84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato do Convênio nº 4056, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: O presente convênio tem como Objeto, a prestação pelo PRODEPA, de serviços referentes a suporte de recursos humanos. Valor: importará o presente convênio na quantia global de Cr\$-47.159.861,66 (quarenta e sete milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e seis centavos). Vigência: a vigência deste convênio é de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 1984. Dotação Orçamentária: a despesa com a execução deste convênio correrá à conta do programa seguinte: 1701.0308043.2065 Manutenção dos serviços de computação eletrônica 3132 - outros serviços e encargos.

Secretaria de Estado da Fazenda.

Processamento de Dados do Estado do Pará.
(Ext. nº 1043 - Reg. nº 6864 - Dia: 24.02.84)

Extrato do Contrato de Locação de Serviços de manutenção de equipamentos de escritório, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a firma Loja das Máquinas Comércio Serviços Ltda.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a locação de serviços de manutenção de equipamentos de escritório da SEFA. Valor: importa o presente

contrato na quantia global de Cr\$-4.915.680,00 (quatro milhões, novecentos e quinze mil e seiscientos e oitenta cruzeiros). Vigência: a vigência deste contrato é de 01.03.84 a 31.12.84. Dotação Orçamentária: a despesa com a execução deste contrato correrá à conta do seguinte programa: 1701.03080212 -063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário 3132 - Outros Serviços e encargos.
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
LOJA DAS MÁQUINAS COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.

Extrato do Convênio nº 4055, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: O presente convênio tem como objetivo a prestação pelo PRODEPA, de serviços referentes a suporte de recursos humanos. Valor: importará o presente convênio na quantia global de Cr\$-75.771.007,72 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e um mil, sete cruzeiros e setenta e dois centavos). Vigência: a vigência deste convênio é de 01.01.84 a 30.06.84. Dotação Orçamentária: a despesa com a execução deste convênio correrá à conta do programa seguinte: 1701.0308043.2065 - Manutenção dos serviços de computação eletrônica 3132 - Outros serviços e encargos.

Secretaria de Estado da Fazenda.

Processamento de Dados do Estado do Pará.
(Ext. nº 1043 - Reg. nº 6864 - Dia: 24.02.84)

EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL PG-08/83

Artº 54, do Decreto nº 73.140/78

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DERPA e a Construtora Santa Paula Ltda - EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral - Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e a EMPREITEIRA seu Diretor, Engº WILSON JOSE DE ARAUJO FILHO.

OBJETO: Elevar o valor do Contrato PG-13/83, firmado em 13.10.83, entre o DERPA e a EMPREITEIRA, de Cr\$ 29.307.252,00 para Cr\$ 37.081.483,00 a fim de fazer face às despesas do acréscimo de serviços correspondentes a 26,5% do valor inicial do Contrato, tudo conforme solicitação feita através do Memº nº 067/DOS, de 18.11.83, constante do Processo nº 03147/83.

VERBA: 4.1.3.0.00 do Orçamento do DERPA, para o exercício de 1983, de acordo com a Nota de Empenho nº 342, de 29.11.83, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA e Convênio nº 154/83-SEPLAN/PA-150.

ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 29 de novembro de 1983

Dr. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA
Chefe da Procuradoria Geral.

VISTO:

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA

(Ext. nº 1053, Reg. nº 6979, Dia: 24/02/84)

Processo Nº	NOME	LOTE	ÁREA HA.
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ			
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA			
Homologações das Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de Doação de Terras, em que figuram como interessados:			
003102/83	COLÔNIA ATEU-AÇU - MUNICÍPIO ACARÁ	48	81ha.61a.86ca.
003081/83	Shiro Murakami Ivo Edmundo Kerber	75	61ha.35a.00ca.
000968/80	COLÔNIA MARIYUBA - MUNICÍPIO ARANDEUA	265	00ha.26a.59ca.
001476/83	Rubens Heitor de Magalhães Sousa	1736	00ha.62a.80ca.
011536/81	Vicente Tramontin Renaldo Gonzaga de Almeida	1996	00ha.16a.52ca.
001155/81	COLÔNIA PINHEIRO - MUNICÍPIO BELÉEM	34	01ha.73a.07ca.
001158/80	Baulo Mendes Ayres Pedro Nonato de Oliveira	09	01ha.83a.95ca.
003428/83	COLÔNIA BENFICA - MUNICÍPIO BENFICA	1011	03ha.84a.57ca.
000790/81	Nilton Santiago Azevedo COLÔNIA ANAHERÁ - MUNICÍPIO BONITO	08	38ha.99a.88ca.
000188/80	COLÔNIA PITORÓ - MUNICÍPIO BRAGANÇA	51	27ha.43a.42ca.
000129/80	Nazaré Vital da Silva Luis Maria Cavalcante de Oliveira	45 e 47	50ha.17a.97ca.
001660/83	COLÔNIA TENENTE PINON - MUN. BUJARU	110-C	25ha.85a.09ca.
002352/83	Ormandina Tavares da Silva	176	16ha.01a.99ca.
009079/82	Amaro Dias da Cunha	174	22ha.26a.55ca.
009084/82	Ludgero Teclio dos Santos Manoel Dias dos Santos	172	23ha.21a.00ca.
000110/82	COLÔNIA IANETAMA - MUNICÍPIO CASTANHAL	29	30ha.47a.92ca.
001033/83	Aqjarme Sampaio da Silva	52	34ha.96a.03ca.
002985/83	Celia Maria Ferreira de Menezes	43	39ha.76a.83ca.
002986/83	Celia Maria Ferreira de Menezes	37 e 39	38ha.35a.21ca.
002989/83	Maria Marlene de Oliveira Motta	51 e 53	52ha.88a.98ca.
003154/83	José Augusto Pinheiro de Jesus	32	17ha.43a.11ca.
010721/82	Nair Pinheiro Sousa	19/21/23	80ha.10a.01ca.
002540/82	COL. ANT. JAPONESA - MUN. CASTANHAL	30.A	25ha.95a.47ca.
002540/82	Arthur Hirokazu Yokoyama Arthur Hirokazu Yokoyama	30.B	27ha.36a.83ca.
000250/80	COLÔNIA INHANGAPI - MUNICÍPIO CASTANHAL	6 e 8	49ha.5ha.88ca.
002991/83	Armando Celestino Flambot da Fonseca COLÔNIA ANTONIO BAENA - MUN. CASTANHAL	46	24ha.45a.84ca.
003544/83	Antonio Benedito de Souza COLÔNIA BURCO DE MARAPANIM - MUN. CASTANHAL	4	23ha.03a.16ca.
002866/83	Raimundo Soares COLÔNIA FREI GIL DE VILA NOVA - MUN. CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	675	94ha.20a.22ca.
	José Ferreira dos Santos		
002881/83	Diolino Pereira Galvão	003338/83	57ha.23a.44ca.
004338/83	Divino José de Souza	2495	97ha.82a.53ca.
004396/83	José de Freitas Galvão	913	96ha.29a.25ca.
004397/83	Josimar Rodrigues de Sousa	2497	65ha.06a.61ca.
004940/82	Rita Lopes da Cunha Silveira	685	98ha.08a.76ca.
004944/82	Rosalina Ramos dos Santos	697	93ha.00a.71ca.
004962/82	Oswaldo de Lima Alves	172	69ha.12a.23ca.
005014/82	Maria Barbara da Cunha Silveira e Silva	699	2ha.77a.25ca.
012551/81	Manoel Nunes da Silva COLÔNIA PORTEIRA - MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	239-A	28ha.82a.52ca.
009306/82	Olegário Borges de Castro	1	30ha.63a.96ca.
005589/83	COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO CURUÇÁ	22/24/26	93ha.45a.71ca.
005795/83	Carlos Augusto Santana Julio Beiserman	18/20	48ha.28a.12ca.
007541/80	COLÔNIA ESTRADA DE CURUÇÁ - MUNICÍPIO DE CURUÇÁ	23	00ha.50a.45ca.
000864/80	Domingas Rodrigues de Mendonça COLÔNIA SÃO LUIZ - MUNICÍPIO IGARAPÉ-AÇU	635/637	49ha.36a.50ca.
001609/82	Cosma Matias da Silva Luigi Tancredi Donesana	218	42ha.23a.03ca.
000341/80	COLÔNIA INHANGAPI - MUNICÍPIO INHANGAPI	06	25ha.84a.89ca.
000562/80	José Romão de Souza	4-A	97ha.93a.78ca.
001863/82	Isidório Castro de Souza	18	99ha.41a.17ca.
001904/82	Manoel Ferreira Santiago	20	47ha.96a.63ca.
002115/81	Valdemir Freitas Santiago	13	36ha.72a.53ca.
002497/80	Jesônias Morais Moreira	23	52ha.65a.10ca.
003578/83	Jose Maria Marques Maues	08 e 10	98ha.83a.45ca.
003693/81	Mario Takata	16	44ha.41a.57ca.
004697/81	Francisco Morais Moreira	15	19ha.15a.04ca.
007199/80	Edson da Costa Silva	14	35ha.81a.21ca.
008583/82	João Ferreira de Oliveira Waldemar Pereira da Rocha	33	64ha.92a.49ca.
001905/83	COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO MARAPANIM	11-B	69ha.82a.41ca.
004928/83	Yoshikata Nguichi COLÔNIA NÚCLEO RURAL DO RIO MOJU - MUNICÍPIO MOJU	14	55ha.5ha.65ca.
004931/83	Wanderley Lopes Dourado	26	50ha.64a.84ca.
004933/83	Francisco Alves Feitosa	29	51ha.44a.30ca.
004934/83	Osmar Vieira de Souza	40	63ha.49a.86ca.
004951/83	Raimundo Barbosa de Souza	16	49ha.97a.17ca.
004952/83	Jose Ferreira Lopes	27	62ha.54a.91ca.
004954/83	Raimundo do Carmo Mendes Barroso	20	63ha.01a.07ca.
004956/83	Ademar Ferreira da Silva	06	50ha.23a.71ca.
004986/83	Rosalino Monteiro Rodrigues	11	49ha.84a.86ca.
004987/83	Josimar Mendes de Souza	13	62ha.60a.72ca.
004988/83	Domingos Torre	21	55ha.22a.20ca.
004992/83	Joaquim Antonio da Silva	37	50ha.20a.20ca.
004993/83	Jose Pereira Lopes	23	49ha.89a.95ca.
004994/83	Antonio Cavalcante Rodrigues	39	50ha.15a.46ca.
011994/81	Jose Pereira Feitosa	14	63ha.16a.68ca.
012036/81	Domingos Neris de Almeida	46	49ha.90a.35ca.
012062/81	Maria Helena Lopes dos Santos Demerval de Sales Portela	48	52ha.14a.22ca.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente EDITAL aos funcionários em anexo relacionados, para no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste, no Diário Oficial, reassumirem os

cargos que ocupam, sob pena de, findo o prazo mencionado e, não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão dos mesmos por abandono de cargo. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital, será publicado 03 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Comissão de Inquérito do Departamento de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação.

MARIA LÉA DE ASSIS

ALDA TEREZINHA PINHEIRO RODRIGUES
p/ Diretora do Depto. de Pessoal

RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA SEREM CHAMADOS POR EDITAL

Nº DE ORDEM	NOME			
01	Moaci Freire de Araújo	25067/83	GEP.TP.11.1.1	SEDUC
02	Alício Nazaré Menezes	25067/83	GEP.SA.901.2	SEDUC
03	Lucila Vasconcelos dos Santos	15585/83	GEP.M.401.2	E. XV Novembro
04	Ma. Gessi de Andrade Ferrari	18598/83	EP-4	8ª DRE-Óbidos
05	Sueli Dias de Souza	9583/83	Prof. EP-3	E.S. Dumont
06	Pedro Batista Garcia	23723/83	GEP.M.401.2	11ª DRE
07	Ilma Santos Fernandes	25265/83	GEP.M.401.1	E. Marcílio Dias-Gurupá
08	Marcelina Rosa Muniz	19940/83		SEDUC
09	Eliana Santos de Souza	22078/83	GEP.TP.11.02.1	C.I. Francisco Nunes
10	Antonia Maria Maciel Soares	3358/83	GEP.SA.901.1	E.E. Edgar P. Porto
11	Rosa Maria Ferreira da Silva	3270/83	GEP.M.401.2	E.E.S. Dumont
12	Iranildes Ma. da Paixão Carvalho	25264/83	GEP.M.401.1	E.Rdo. Arcanjo da Costa - O. Pará

Em, 27 de janeiro de 1984

(Ext. Nº 0892 - Reg. Nº 6670 - Dias: 03, 10 e 24/02/84)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Através da Portaria nº 107/84 de 22.02.84, foi designada a funcionária KARLA MARIA DO NASCIMENTO CRUZ, para exercer a Função Gratificada de Secretária, Código DAI-02.2, do DA. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através da Portaria nº 108/84 de 22.02.84, foi concedida à funcionária WILMA DA CONCEIÇÃO SOUTO, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao período de 01.04.82 a 31.03.83, a contar de 22.02.84 a 31.03.84, devendo retornar ao serviço no dia 23.03.84.

(Ext. nº 1047 - Reg. nº 6966 - Dia: 24.02.84)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12 84

PARTES: Companhia de Saneamento do Pará

e Tubos e Conexões Tigre S.A.

OBJETO: Fornecimento de Tubos e Conexões em PVC, destinados a rede de distribuição de água do Benguí, em Belém-Pará.

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 09/84-COSANPA.

VALOR: Cr\$-25.006.370,02 (vinte e cinco milhões, seis mil, trezentos e setenta cruzeiros e dois centavos).

FONTE DE RECURSO: Recursos do Convênio SEPLAN/COSANPA.

PRAZO: 30 (trinta) dias, contados de 10.02.84.

ASSINADO: Pela COSANPA:

HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente

JOÃO CARLOS DE O. MONTEIRO

Diretor Adm. e Financeiro

Pela CONTRATADA:

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CAMPOS

TESTEMUNHAS:

NECY MARIA BONFIM

ISALINA VON GRAP DE PINHO

(Ext. nº 1048 - Reg. nº 6967 - Dia: 24.02.84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja de I.O.E.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVAPresidente: **LUCIVAL BARBALHO****1223**

PORTARIA Nº 31/84

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Liége Raiol dos Reis, ocupante efetivo do cargo de "Táquigrafo Legislativo Classe D", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, dois (02) meses de licença especial com base no art. 116 da Lei 740 de 24.12.53 e ainda, art. 1º da Resolução nº 03184 de 30.01.84, no período de 13.02 a 12.04.84.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se,
Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1984.

Deputado **LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**
PresidenteDeputada **MARIA DE NAZARÉ BARBOSA**

1ª Secretária

Deputado **JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO**

2º Secretário

(G. Reg. nº 4505)

TRIBUNAL DE JUSTIÇAPresidente: **EDGAR M. LASSANCE CUNHA****CÂMARAS CIVEIS REUNIDAS**

ACÓRDÃO Nº 9.076

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: O Adv. Argentino Dias dos Reis (em causa própria).

REQUERIDO: O Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Concelção do Araguaia.

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Mandado de Segurança. Arresto de bens ordenado por Junta de Conciliação e Julgamento. Ato de autoridade da Justiça Federal Especializada. Incompetência da Justiça Comum Estadual para conhecer e decidir a respeito de depositário dos bens. Apreensão judicial de bem-veículo Volkswagen, Kombi - sem exibição de qualquer ordem judicial própria ou oriunda de outra autoridade judiciária. Ilegalidade do ato. Segurança deferida para entrega do bem ao seu proprietário.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente e também em parte deferir o mandado de segurança para o fim de ordenar seja entregue ao impetrante o veículo Volkswagen tipo Kombi Standard, descrito nos autos e de sua propriedade salvo se sobre ele tiver recaído ato judicial regular de apreensão que não o aqui apontado que é ilegal e configura abuso de poder.

Belém, 13 de fevereiro de 1984.

Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**
— Presidente —Des. **ARY DA MOTTA SILVEIRA**
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de fevereiro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 4508)

ACÓRDÃO Nº 9.077

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTES: Maria Delzuita Damascena Lima e outra (Dr. Oswaldo Pinto Coelho).

REQUERIDA: A Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Marabá.

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Ação Possessória Sentenciada. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso. (Súmula 267 do Colendo STF).

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a segurança.

Belém, 13 de fevereiro de 1984.

Des. **OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA**
— Presidente —Des. **ARY DA MOTTA SILVEIRA**
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de fevereiro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. Nº 4508)

ACÓRDÃO Nº 9.078

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Batalha & Filhos (Dr. Vinícius Hesketh).

REQUERIDA: A M. M. Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Capital.

RELATOR: Ricardo Borges Filho.

Mandado de Segurança - Agravo de instrumento não é de ser concedida a segurança pleiteada para conferir efeito suspensivo a recurso que não o tem quando este se encontra fora do âmbito da competência e jurisdição do Tribunal requerido - cassação da liminar anteriormente concedida.

Vistos, etc...

Acórdam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer do mandado de segurança requerido pela firma "Batalha & Filhos", contra ato da Exma. Doutora Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital e negar a segurança requerida, cassando, inclusive a medida liminar anteriormente concedida.

Custas na forma da Lei.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida.

Belém, 13 de fevereiro de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
— Presidente —

Des. RICARDO BORGES FILHO
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de fevereiro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. N° 4508)

ACORDÃO N° 9.079

MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL

REQUERENTE: Telvi Wirtti (Dr. Paulo Wirtti).

REQUERIDA: A Juíza de Direito da Comarca de Castanhal - 1ª

Vara.

RELATOR: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: O Mandado de Segurança é incabível para apreciar decisão judicial passível de recurso previsto na lei processual civil.

Vistos, etc...

Acórdam os Senhores Desembargadores Componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, indeferir a Segurança por incabível na espécie.

Belém, 26 de dezembro de 1983.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Presidente —

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
— Relator —

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 22 de fevereiro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos
(G. Reg. N° 4508)

PRIVATIVA DE MENORES

JUIZO DE DIREITO DA 16ª VARA DA CAPITAL

EM, 15.02.1984

PROVIMENTO N° 03/84

ASSUNTO: Recomendações concernentes a investigação de ato anti-social descritos nas leis penais, praticado por menor de 18 anos.

O Bacharel OTÁVIO MARCELINO MACIEL — Juiz em Exercício na Vara de Menores, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que colocar a proteção em primeiro plano, a lei sobre os infratores dispõe que o menor deve ser apresentado pela polícia ao juiz, incontinente,

Considerando, ainda, que na prática, se o menor estiver envolvido em fato grave ou com adultos, se a polícia apresentar o menor incontinente, dificilmente pode apurar devidamente a ocorrência;

Considerando, finalmente, que uma das grandes preocupações dos especialistas do Direito do Menor é justamente o contato do menor com a polícia.

RESOLVE baixar as seguintes normas a serem fielmente observadas pelas autoridades policiais encarregadas de investigação de ato anti-social descrito nas leis penais, praticado por menores de 18 anos.

Art. 1º — Praticada a infração pelo menor entre 14 e 18 anos, ele é detido pela autoridade policial, qualquer que seja, em qualquer das delegacias de polícia, e apresentado incontinenti à Divisão de Segurança e Proteção de Menores.

Art. 2º — A Divisão de Segurança e Proteção de Menores, recebendo o menor, imediatamente procede as investigações, tomando

do depoimento de todos que possam esclarecer o fato, colhendo todos os elementos, apreendendo objetos, armas, produtos do ato, fazendo registros, etc.; e apresentará o menor ao Juizado, no prazo de 24 horas.

§ 1º — Sendo impossível apresentar o menor ao Juizado no prazo de 24 horas, a autoridade policial da DSPM encaminhará o menor ao Centro de Recepção e Triagem da Fundação do Bem Estar Social do Pará (FBESP).

§ 2º — Os objetos ou coisas apreendidas em poder do menor infrator serão devolvidos pela própria autoridade policial da DSPM, lavrando-se termo de apreensão e posteriormente de entrega, com o respectivo proprietário.

§ 3º — Somente quando houver dúvida a respeito do direito do reclamante é que seu pedido deve ser autuado em apenso para verificação.

§ 4º — Ao apresentar o menor, a autoridade policial da DSPM encaminhará relatório sobre a investigação da ocorrência, bem como o produto e os instrumentos da infração.

Art. 3º — Havendo necessidade de apuração de fatos que pela sua gravidade, natureza ou co-autoria com maiores demande maior prazo, a autoridade da DSPM comunicará ao Juizado, em 24 horas, a detenção do menor e solicitará prazo nunca superior a 05 (cinco) dias para a realização de diligências e apresentação do menor. Caso defira o prazo, o Juizado determinará a prestação de assistência permanente ao menor.

Art. 4º — Os menores suspeitos de terem praticado qualquer ato anti-social, contra as quais não foi possível instaurar-se a investigação, por ausência de elementos, serão encaminhados pela autoridade policial da DSPM ao Centro de Recepção e Triagem da Fundação do Bem Estar Social do Pará, inclusive em feriados e fim de semana, com ofício, transmitindo relatório circunstanciado a ser encaminhado ao Juizado de Menores, ao qual deve ser apresentado no primeiro dia útil à hora do expediente do Juizado.

Art. 5º — Os menores autores dos atos definidos nos Arts. 121, § 3º (homicídio culposo), 129, § 6º (lesão corporal culposa), 163 (dano), 213 combinado com 224 (estupro, com presunção de violência), 217 (sedução) e 219 combinado com 224 (raptor com violência ficta), todos do Código Penal e nos Arts. 32 (falta de habilitação para dirigir veículo), 50 (jogo de azar), 62 (embriaguez) e 65 (perturbação da tranquilidade) todos da Lei das Contravenções Penais serão, após a investigação social, entregues ao responsável mediante compromisso.

§ 1º — O compromisso firmado pelo responsável é no sentido de que o menor liberado não se afastará de casa a não ser para trabalhar, ir a escola ou à igreja, se for seu hábito, além de apresentar-se à audiência com o juiz, no dia marcado.

§ 2º — A autoridade se assegurará de que a entrega do menor não lhe acarretará o perigo de vingança ou revide por parte de lesados ou ofendidos.

Art. 6º — Comunique-se o inteiro teor do Presente Provimento aos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Presidente e Corregedor do Tribunal de Justiça, ao Diretor da Repartição Criminal, ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, aos Senhores Curadores de Menores, aos Senhores Delegados da DSPM, ao Senhor Presidente da FBESP.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Belém (PA), 15 de fevereiro de 1984.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL
Juiz de Menores

EM, 16.02.1984

PROVIMENTO N° 04/84

ASSUNTO: Dá nova redação aos arts. 10 e 11, § 1º do Provimento n° 01/84.

O Bacharel OTÁVIO MARCELINO MACIEL — Juiz em Exercício na Vara de Menores, com fundamento no disposto no art. 58, inciso IV, do Código de Menores, e

Considerando as ponderações das agremiações carnavalescas;

Considerando, ainda, solicitações de pais integrantes das citadas agremiações e das baterias das mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º — Os arts. 10 e 11, § 1º do Provimento nº 01/84, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 — Os menores de 5 anos não poderão participar de desfiles de qualquer natureza.

Art. 11 — Os menores com mais de 5 anos poderão participar dos ensaios oficiais, mas deverão estar acompanhados de seus pais ou responsáveis, desde que sejam observadas as normas prescritas abaixo.

§ 1º — Os menores de 8 anos, não poderão participar das baterias das Escolas de Samba, blocos de embalo, blocos de um modo em geral, ranchos e frevos.

Art. 2º — Comunique-se o inteiro teor do presente Provimento aos Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral de Justiça, Dr. Secretário de Estado de Segurança Pública, Dra. Delegada Chefe da Divisão de Segurança e Proteção de Menores, Dr. Curador de Menores, e demais autoridades, encarecendo a necessidade da mais estreita cooperação com este Juizado de Menores, para fiel execução do que se determina neste Provimento.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 16 de fevereiro de 1984.

OTAVIO MARCELINO MACIEL
Juiz de Menores

(G. Reg. Nº 4508)

DIRETORIA DO FORUM

Resenha da Diretoria do Foro do dia 21.02.84.

Pedido de Homologação de Tabelião Substituto do Cartório do 3º Ofício de Notas da Capital, Sr. Adriano de Queiroz Santos Filho.

Vistos, etc... ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, brasileiro, casado, portador do CIC nº 007.829.802-44 e Carteira de Identidade nº 540.606 - 2ª via - SEGUP-PA, Tabelião Vitalício do 3º Ofício de Notas da Capital, requer a homologação da indicação de Tabelião Substituto do Escrevente Juramentado ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, cuja função vem exercendo há mais de cinco (05) anos ininterruptos e o de Escrevente há mais de quatorze (14). O dossiê apresentado pelo Cartório confirma o exercício da função como Serventuário há quatorze (14) anos. O pedido foi autuado e o Secretário do Foro informou o seguinte: Dando cumprimento ao despacho de V. Exa. de fls. 05, dos presentes autos, informo-lhe que revendo o livro de Afirmação dos Serventuários de Justiça, nele às fls. 40, encontrei o seguinte: "Ter sido nomeado o Sr. ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO, brasileiro, casado, bacharel em Direito, em dezanove (19) de novembro de 1969, para exercer as funções de Escrevente Juramentado do Cartório do 3º Ofício de Notas da Capital, tendo prestado afirmação e assumido na mesma data. Era o que tinha a informar". Verifica-se que o Serventuário ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO, preenche as condições exigidas na Lei anterior, foi nomeado em 1969, Escrevente Juramentado do 3º Ofício de Notas, e nessa qualidade é substituto legal nos impedimentos do Titular. Tanto no Código Judiciário anterior, Resolução nº 7, como o atual, Lei nº 5.008/81, não vedam a homologação de Tabelião Substituto, muito ao contrário, expressam que a indicação de Oficial Substituto impede até mesmo de ato homologatório. Assim sendo, hei por bem homologar por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, a designação do Escrevente Juramentado ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS FILHO, como substituto do Tabelião Titular, Sr. ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS, nos termos do art. 336, da Lei nº 5.008/81. P.I.R. Belém, 03 de fevereiro de 1984. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES — Juíza Diretora do Foro.

Belém, 21 de fevereiro de 1984.

JOÃO RONALDO SÁ
Secretário do Foro

(G. Reg. Nº 4508)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. ROSA MARIA CEI SO PORTUGAL - Juíza Substituta
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1984

— Proc. nº 2.261/84 - Ação de Nunciação de Obra Nova.

Autores: Luiz Gonzaga Franco e Ruth Albuquerque Franco. Réus: Hélio Bezerra de Freitas e Bernadete Freitas. Advogado: Dr. Isaac Ferreira Gomes. Despacho: Defiro liminarmente o embargo. Ao Sr. Oficial de Justiça para cumprir as diligências que trata o art. 938 do Código de Processo Civil e citar o nunciado para no prazo de 05 dias contestar a ação, querendo.

— Proc. nº 1.223/83-A de Pedido de Justificação. Requerente: Maria do Socorro de Souza Lima. Requeridos: Artur Trindade e sua mulher. Advogado: Dr. César Zacharias Mártires. Despacho: Diga o M. Público sobre o pedido de fls. 57.

— Proc. nº 2.164/83, de Inventário dos bens deixados por falecimento de Carmen Chermont Ribas Faria. Inventariante: Ruth Ribas Faria Steiner. Advogados: Julio de Alencar e Alirio Franco Daguer. Despacho: Expeça-se o alvará judicial mediante o que solicita a Fazenda Estadual.

— Proc. nº 1.964/83 de Execução. Exequente: José Alberone de Oliveira. Executada: Guajará Auto-Diesel Ltda. Advogado: Dr. Osvaldo Nascimento Genú. Despacho: Expeça-se o mandado na forma do pedido.

— Proc. nº 1.991/83 - Ação de Nunciação de Obra Nova. Autora: Hilda Fernandes Maia Malcher. Ré: Copa - Const. Plan. Administração Ltda. Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva, Paulo Lamarão e Maria de Nazareth M. Simões. Despacho: Intime-se o autor para que deposite no prazo de 05 dias, em cartório, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) correspondente aos honorários profissionais do perito.

— Proc. nº 1.994/83 de Ação Cautelar. Autor: Luiz do Vale Miranda. Ré: Assembléia Paraense. Advogados: Drs. Flávio de Carvalho, Maroja e Wilson Ribeiro. Despacho: Defiro o pedido requerido nos itens a e b de fls. 40. Oficie-se.

— Proc. nº 1.992/83 de Inventário dos bens deixados por falecimento Luíza Almeida da Silva Santos. Inventariante: Tibiricá da Silva Santos. Advogada: Dra. Izabel Osório. Despacho: Digam os interessados sobre a estimativa dada aos bens pela Fazenda Estadual, às fls. 27 dos autos.

— Proc. nº 2.235/84 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Juval Alves de Alencar. Inventariante: Benedita Terra de Alencar. Advogado: Dr. João Diogo S. Moreira. Despacho: Vistos, etc... Julgo por sentença o cálculo de fls. 22, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

— Proc. nº 2.010/83-A de Embargos à Execução. Embargante: Donina de Oliveira Leitão. Embargado: Escritório de Advocacia Paulo Lamarão S/C. Advogados: Drs. Benedito Barbosa Martins e Paulo Fernando Nery Lamarão. Despacho: Intime-se o advogado da ré para assinar a petição de fls. 42.

— Proc. nº 2.257/84 de Ação de Procedimento Sumaríssimo. Autor: Condomínio do Edifício Manoel Maués. Réu: Waldemir Teixeira, digo, Leônidas Bertozzi Filho. Advogado: Dr. Waldemir Teixeira. Despacho: Designo o dia 15/03/84, às 10 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

— Proc. nº 2.267/84 de Requerimento de Alvará. Requerente: Isaura Soares da Rocha Luz. Requerida: Caixa Econômica Federal. Advogado: Dr. Antonio José do Nascimento. Despacho: Diga o M. Público.

— Proc. nº 2.067/84-A de Embargos de Terceiros. Embargante: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo. Embargado: Econômico-Crédito, Financiamento e Investimento. Advogados: Drs. Roberto Gonçalves Pinheiro e Ana Maria F. Barros do Carmo. Despacho: Em Provas.

— Proc. nº 2.067/84-B de Impugnação ao Valor da Causa. Impugnante: Econômico S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento. Impugnada: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Advogada: Dra. Ana Maria F. Barros do Carmo. Despacho: Autue-se em separado. Diga a parte contrária no prazo de 05 dias.

— Proc. nº 2.183/83 - de Execução. Exequentes: José Carlos da Silva Teixeira e Manuel da Silva Teixeira. Executada: Sulamita Lima. Advogados: Drs. Paulo Ernesto de Souza e Izabel Pereira de

Lima. Despacho: Em face da certidão do Sr. Escrivão, defiro o requerido às fls. 27, devolvendo-lhe o prazo de 03 dias para sua manifestação.

— Proc. nº 2.183/83-A - Ação de Impugnação ao Valor da Causa. Impugnante: Sulamita Lima. Impugnados: José Carlos da Silva Teixeira e Manuel da Silva Teixeira. Advogada: Dra. Izabel Pereira de Lima. Despacho: Diga o autor no prazo de 05 dias.

— Proc. nº 2.183/83-B de Embargos da Devedora. Embargante: Sulamita Lima. Embargados: José Carlos da Silva Teixeira e Manuel da Silva Teixeira. Advogada: Dra. Izabel Pereira de Lima. Despacho: Recebo os embargos. Digam os embargados no prazo legal.

Belém, 21 de fevereiro de 1984.
MOACYR SANTIAGO - Escrivão

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva
Escrivão: Odon Gomes da Silva

2ª Vara Cível. Agravo de Instrumento. Agravante: Noélia Magno Menezes. Agravados: Herdeiros do falecido Antônio da Silva Magno. Despacho: "Intimem-se os agravados para responderem, em cinco (5) dias". Advogados: Drs. D'jalma de Oliveira Farias, Suzana Christina Dias da Silva e Paulo de Tarso Dias Klautau. (09/02/84). (republicado por incorreção).

2ª Vara Cível - Interditos. Curatela. Paciente: Raimunda Miranda Barbosa dos Santos. Requerente: Maria das Graças Santos Calaff. Despacho: "Renovem-se as diligências ordenadas em o despacho de fls. 13, para o dia 16 do mês de março entrante, às 10:00 horas, quando deverá a interditada ser examinada, através de interrogatório, como determina o artigo 1.181 do Código de Processo Civil". (20/02/84). Advogada: Dra. Rosália de Almeida e Silva.

2ª Vara Cível - Órfãos. Arrolamento. Inventariado: Jayme Eliezer Levy. Inventariante: Cotta Levy. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 255, determinando seja expedido o competente alvará de autorização". (21/02/84). Advogado: Dr. Walkiria Alves de Rezende.

2ª Vara Cível - Órfãos. Arrolamento. Inventariada: Eloiza Takeshita Arakawa. Inventariante: Norberto Noburo Arakawa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 28, contra o qual não foram oferecidas impugnações, e mando que sejam expedidos os competentes alvarás de autorização" (21/02/84). Advogado: Dr. Armando Sawada.

2ª Vara Cível - Órfãos. Inventário. Inventariado: Joaquim Antonio de Oliveira Puget. Inventariante: Antonio Joaquim Puget. Despacho: "Defiro os pedidos, constantes da parte final da manifestação de fls. 108/110, determinando a expedição do Ofício, ao Banco Bamerindus, e a correspondência notificatória, aos ocupantes atuais do imóvel sito, nesta Cidade, à Avenida Alcindo Cacela, nº 666, artigo 228 da então Travessa 22 de Junho". (21/02/84). Advogados: Drs. Wilton Vieira de Nóvoa, João Diogo de Sales Moreira, Solange M. Frazão do Couto Dantas, José Antônio Coelho, Raimundo F. Puget, João Alberto Castello Branco de Paiva, Ophir José Novais Coutinho.

2ª Vara Cível - Órfãos. Pedido de Alvará. Requerente: Aureliana Coutinho Monteiro. Despacho: "Considerando o parecer supra do Ilustríssimo Senhor Doutor Curador de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca, defiro, desde logo, atendendo ao pedido de fls. 2, parcialmente, a expedição do alvará destinado ao saque do valor correspondente ao seguro, junto à Companhia Internacional de Seguros - CIS. No que diz respeito as quotas do PASEP, atribuídas às menores filhas da requerente, manifeste-se esta, tendo em vista as disposições do parágrafo 1º do artigo 1º da lei nº 6.858, de 24.11.1980 — esclarecendo como pretende empregá-las". (20/02/84). Advogado: Dr. Raimundo N. F. Albuquerque.

2ª Vara Cível - Órfãos. Pedido de Alvará. Requerente: Paulo David Rodrigues Santana. Despacho: "Considerando o parecer de fls. 21v. do Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral de Órfãos, Interditos e Ausentes, defiro o pedido de fls. 2/3, determinando sejam expedidos os competentes alvarás". (20/02/84). Advogado: Dra. Carmen Lúcia Cunha.

2ª Vara Cível - Órfãos. Tutela. Requerente: Dolores Ferreira da Rocha. Menor: Valter Ferreira da Silva. Despacho: "O menor Valter Ferreira da Silva, nos termos do artigo 2º, inciso I, letra a, da lei nº 6.697, de 10.10.1979, está em situação irregular, motivo porque, nos termos do inciso II do artigo 89, combinado com o artigo 26, ambos do mesmo diploma legal, o pedido de fls. 2 deve ser, obrigatoriamente, conhecido pelo MM. Doutor Juiz de

Menores da Comarca, a quem compete o processamento da tutela. Baixem os autos, para a devida redistribuição ao Juízo e Cartório competentes. (20/02/84). Advogada: Dra. Dolores Ferreira da Rocha.

2ª Vara Cível - Interditos. Paciente: Antonio Sérgio Marques da Silva. Requerente: Doutor Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria Marques da Silva. Despacho: "Renovem-se as diligências determinadas em o despacho de fls. 7, para o dia 06 do mês de abril do corrente ano, às 10:00 horas, quando o interditando deverá ser examinado, através de interrogatório". (21/02/84). Advogado: Dr. João Júlio da Fonseca, Curador Geral.

2ª Vara Cível - Interditos. Inventário. Inventariado: José da Silva Bentes. Inventariante: Maria Celeste Bentes Chaves. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 27, diga a herdeira e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias, e, em seguida, o representante da Fazenda Pública". (21/02/84). Advogada: Dra. Joana D'arc de Almeida Barbosa.

2ª Vara Cível. Agravo de Instrumento. Agravante: Indústria Madeireira Uliana Ltda. Agravada: SCEFFER - Equipamentos para Panificação Ltda. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos". (20/02/84). Advogado: Dr. Orlando Antonio Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. Busca e Apreensão convertida em Ação de Depósito. Autora: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Réu: Osvaldo dos Santos Wariss. Despacho: "Informe o senhor Escrivão do Feito, através de certidão hábil, sobre o trânsito em julgado da sentença de fls. 25". (20/02/84). Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. Falência. Autora: Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Despacho: "Diga a credora". (21/02/84). Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. Caução. Requerente: Comercial J. Farinelli Ltda. Requerido: Antonio Valinoto Neto. Despacho: "Arquive-se". (21/02/84). Advogada: Dra. Jacira Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autora: Maria Preciosa da Silva Brasil. Réu: Getúlio de Souza Araújo. Despacho: "Cite-se". (20/02/84). Advogado: Dr. Nessima Simão Tuma.

2ª Vara Cível e Comércio. Busca e Apreensão. Autora: FINASA - Crédito Financiamento e Investimento S/A. Réu: Nelson Augusto Júnior. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 17, complementado pelo de fls. 19, determinando seja expedida à Comarca de Santos - SP., a competente Carta Precatória, para que, ali, se proceda à busca e apreensão do veículo descrito na inicial e, sendo executada a medida liminar, à posterior citação do réu". (21/02/84). Advogado: Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autor: Orlandino Ventura. Réu: José Mário Rosseti. Despacho: "Considerando que, intempestivamente e sem cumprir as determinações do artigo 37 do Código de Processo Civil, o subscritor da contestação de fls. 13, não identificado, por ser ilegível a sua assinatura, ofereceu, em nome do réu, essa manifestação, quando o prazo para a sua apresentação, em juízo, expirou a 10 do mês corrente, determino seja ela desentranhada dos autos, os quais, contados e preparados, venham-me conclusos". (21/02/84). Advogados: Mauro Mendes e outro.

2ª Vara Cível e Comércio. Despejo. Autor: Vasco Coelho da Silva. Réu: Mederli Venancio Corumbá. Despacho: "Informe o Senhor Escrivão do Feito, através de certidão hábil, se o réu, de conformidade com o despacho de fls. 17 verso, veio de purgar a mora, nos dias e horas marcados". (21/02/84). Advogados: Drs. Luzenilda da Costa Barroso, Celso Burlamaqui Freire.

2ª Vara Cível e Comércio. Medida Cautelar de Exibição de Livros Comerciais. Requerente: Jair Emanuel Ribeiro Lyra. Requeridos: Adiel Ribeiro da Silva e Norma Calado Ribeiro. Despacho: "Seja prestado, em cartório, no dia 27 do mês corrente, pelo perito do Juízo, às 10:00 horas, o compromisso legal. Para o início do exame contábil, designo o dia 14 do mês de março entrante, às 09:00 horas, no prédio onde funciona a firma Mercado do Azulejo Ltda., devendo o laudo pericial ser apresentado, em cartório, até, no máximo, trinta (30) dias, contados da data do início da diligência". (21/02/84). Advogados: Drs. Carlos Raimundo Luzio Afonso, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Ordinária Anulatória de Ato Jurídico. Autor: Adélio Valente Pinto. Ré: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (21/02/84). Advogados: Aurélio Corrêa do Carmo, Miguel Brasil Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. Reintegração de Posse. Autor: José de Almeida Lira. Réu: Juarez N. Almeida. Despacho: "Defiro ao autor, atendendo ao pedido de fls. 46, o prazo de cinco (5) dias, para se manifestar sobre a contestação e os documentos que a instruem, consoante determina o despacho de fls. 39". (20/02/84). Advogados: Drs. Florinda Dias Riker, José Maria Paes Lourinho.

2ª Vara Cível e Comércio. Consignação em Pagamento. Autor: João Francisco dos Santos Tourão. Ré: Sebastiana Rodrigues da Mota. Despacho: "Sejam os autos depositados em cartório, onde deverão aguardar as providências das partes interessadas". (20/02/84). Advogado: Dr. Haroldo Emanuel Maciel do Vale.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Rádio Cidade Morena FM Ltda. Devedora: Gipsy Restaurante e Turismo Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (20/02/84). Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quiltes.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: Frigorífico A. R. Gomes & Cia. Ltda. Devedora: Forpal - Fornecedora Paraense Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (20/02/84). Advogado: Dr. Ronaldo Barata.

2ª Vara Cível e Comércio. Execução. Credora: I. N. Crespim Máquinas e Motores Ltda. Devedora: Conasa - Comércio Navegação Santos Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (20/02/84). Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. Ressarcimento por Danos. (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Leonildo Gomes da Silva. Ré: Maria Denize Medeiros de Souza. Despacho: "Designo, para o dia 24 do mês de maio do corrente ano, às 10:00 horas, a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas. Cite-se a ré da designação, para comparecer a audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se o autor". (20/02/84). Advogada: Dra. Ediléa Pereira Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação Ordinária. Autora: Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE. Ré: Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Despacho: "Providencie a autora, até, pelo menos, cinco (5) dias antes da audiência já marcada, no fornecimento, ao Cartório, dos endereços das testemunhas arroladas às fls. 66, sem o que deixará de ser operada a intimação das mesmas, presumindo-se, nesse caso e na hipótese de não comparecerem elas para depor, que a parte desistiu de ouvi-las". (20/02/84). Advogados: Drs. Reynaldo de Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e Rosomiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. Ação de Indenização por Abalo de Crédito. Autora: Pinheiro & Silva Ltda. Ré: Banco Nacional S/A. - Ag. 15 de Novembro. Sentença. Parte Final. "... Aliás, a justificativa do valor atribuído à causa (Cr\$ 10.000,00) reside exatamente, na diferença entre o valor do empréstimo, pedido, ao Banco do Brasil, pela autora, e a soma que lhe foi deferida, o que demonstra, cabalmente, não ser idônea a sua pretensão, apoiada, pelo que se vê, em motivo que chega a lhe emprestar mesmo a condição de carecedora do direito de ação, contra o Banco acionado, nos termos da alegada causa de pedir, como o próprio demandado diz na peça contestatória. Não se pode, também, - considerando não estar provado o abalo de crédito que a autora afirma ter sofrido, em termos de prejuízo econômico, - conduzir a sua pretensão para o terreno do dano moral porque este presume um sentimento de pesar íntimo da pessoa ofendida, o que, de forma alguma, caracteriza o prejuízo que a autora reclama e não comprova. Diante do exposto, e de toda a prova dos autos, julgo improcedente, o pedido de fls. 2/5, condenando a autora, pelo princípio da sucumbência, ao pagamento das custas e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa. P., R. e I." (17/02/84). Advogados: Drs. Maria da Conceição S. Fernandes, Helena Santiago, Adherbal Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. Reparação de Danos. (Procedimento Sumaríssimo). Autor: Joaquim Rodrigues de Oliveira. Ré: Sociedade Importadora e Exportadora de Frutas Gerais Ltda. Sentença: Parte Final" ... Pedida, pelo autor, a execução da sentença, procedeu-se à liquidação da parte ilíquida do julgado, sendo elaborado o cálculo de fls. 30, o qual, por não ter sido impugnado pelas partes, Homologo por Sentença, ficando expressamente, fixado o valor da condenação, - com o acréscimo da quantia de Cr\$ 10.000,00, em decorrência do pedido de fls. 37, que fica deferido, por ser justo, - em Cr\$ 608.570,33 (seiscentos e oito mil quinhentos e setenta cruzeiros e trinta e três centavos). Expeça-se o competente mandado executivo, observando-se a determinação constante do parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil. Publique-se e Registre-se". (17/02/84). Advogados: Drs. Artemis Leite da Silva, Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível - Interditos. Interdição. Paciente: José Félix de Souza. Requerente: José Oliveira Costa de Souza. Despacho: "Considerando o parecer supra do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 13, determinando seja expedido o competente mandado". (21/02/84). Advogado: Dr. Rubens Nascimento Mota.

2ª Vara Cível - Interditos. Interdição. Paciente: Mariana Fernandes Sardo. Requerente: Rosa dos Anjos Fernandes da Costa. Despacho: "Sobre o laudo de fls. 21/25, digam os Doutores

Curador Geral de Orfãos, Interditos e Ausentes e Curador à lide". (21/02/84). Advogado: Dr. Vasco Martins de Borborema. Belém-Pará, 21 de fevereiro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Petição de: Edson Rodrigues, por seu advogado dr. Magdal Barboza de Araújo, requerendo a continuidade da execução e o desentranhamento dos pedidos de fls. 14, 16 e 17 e requer também a revogação do substabelecimento já referido e a intimação da substabelecida e dos devedores do presente pedido nos autos da ação de Execução Forçada que move contra Empresa de Expansão Rural Ltda. e outro.

Desp.: N.A. Conclusos.

Petição de: Sinal S/A. - Sociedade Nacional de Crédito Financiamento e Investimento S/A., por seu advogado Dr. Adherbal Meira Mattos, nos autos da Ação de Execução que move contra Raimunda dos Anjos dos Santos e outro, comunicando que as partes entraram em composição amigável, devendo o feito ser homologado para que produza seus efeitos legais.

Petição de: Antônio Carlos Sampaio Martins de Barros, por sua advogada Dra. Onéia Dourado Gouveia, requerendo a baixa do presente processo para contadora do juízo, nos autos da Ação de Execução que lhe move Tope 7 Gravações Ltda.

Petição de: Imorsa - Indústria de Móveis e Molduras Rocha S/A., por seu advogado dr. Paulo Rubens Xavier de Sá, requerendo desistência do feito nos autos da Ação de Falência que move contra Construtora Simel Ltda.

Proc. nº 395/82 Separação Judicial Contenciosa

Aut.:

Réu:

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha

Desp.: Renovem-se as diligências, para o dia 16/03/84, às 9

hs.

Proc. nº 242/83 Inventário

Inv.: Antônia Dias Estácio

Adv.: Adalberto A. de Souza

Inv.: Evângelo Estácio

Desp.: Digam os interessados e a Fazenda

Proc. nº 441/83 Despejo

Aut.: Lucinda Beirão Lopes

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Ré: Bomfrio Comércio de Refrigeração Ltda.

Adva.: Vera Pandolfo Ribeiro

Desp.: À Conta

Proc. nº 81/84 Separação Judicial

Req.:

Adv.: Oswaldo Silva

Req.:

Desp.: Ouvi os cônjuges e confirmei a firme vontade de ambos se separarem. Lavre-se o termo de ratificação. Ciente o M.P.

6ª Vara

Petição de: Banco do Brasil S/A., por seu advogado dr. Benedito Barbosa Martins, requerendo a expedição de mandado de Busca e Apreensão dos barcos pesqueiros denominados respectivamente Mina VIII, Mina XI e Mina VII, nos autos da ação de execução que move contra George Shuster Filho.

Desp.: N.A. Conforme requerimento. Expeça-se o devido mandado.

Petição de: Alzira Maués da Silva, por sua advogada dra. Joselisa Corte Kauffman, requerendo que seja expedido o competente mandado de averbação do imóvel, bem como seja sejam expedidos os formais de partilha nos autos cíveis de inventário dos bens deixados por Raimundo Massaranduba Maués.

Desp.: N.A. Como requer, no prazo de 24 horas.

Proc. nº 184/81 Execução

Exeq.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Benedito Barbosa Martins

Exec.: George Schuster Filho

Desp.: Como requer. Expeça-se o devido mandado.

Proc. nº 78/80 Despejo

Apel.: Jacisa - Jorge Age Com. e Indústria S/A.

Adv.: Armando Pinheiro

Apul.: José Ribamar Cahral

Adv.: José Antônio Coelho

Desp.: Arquite-se.
 Proc. nº 245/80-A Embargos do Devedor
 Emb.: Antônio Rodrigues Diogo
 Adv.: Izabel Pereira de Lima
 Emb.: Raimundo Rodrigues Ferreira
 Adv.: Maria Norma de S. Ferreira
 Desp.: Vistos, etc... tendo sido citado o requerido que

apresentou os devidos embargos que foram julgados procedentes e chamado o processo à ordem para a devida liquidação, e assim devidamente julgado procedente o pedido para considerar válida a penhora assim como a conta devidamente atualizada. Oficie-se ao Cartório de Registro solicitando informações a respeito do bem penhorado, e após voltem conclusos para designação da Praça. Intime-se.
 9ª Vara

Petição de: Maria da Paz Rocha Santana, por seu advogado dr. Moura Palha, requerendo a desistência da Ação nos autos de execução de sentença que move contra Nacional Companhia de Seguros.

Proc. nº 83/78 Ordinária
 Aut.: Angelina de Souza Pinho
 Adv.: Flávio C. Maroja
 Réu: José Tomaz de Aquino Soares Couto
 Adv.: Antônio Erlindo Braga

Sent.: Vistos, etc... Julgo procedente o pedido e determino que em favor da autora seja abandonado um terço do patrimônio, que deverá ser apurado em execução de sentença. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.I.R.

RESENHA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1984
 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
 CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 34-14-84 - Ação de Execução
 Exequente: Fokt - Comércio e Imobiliária Ltda. (adv. Milton F. Chagas).
 Executados: Raimundo Arlindo de Menezes e Carlos Alberto de Aragão Vinagre
 (adv. Paulo Roberto Almeida Antunes)
 Despacho: "R. hoje. À conta".

5ª Vara

Processo nº 46-01-84 - Alvará Judicial
 Requerente: Izabel Brasil de Oliveira (adv. Jacineide Reis Sousa)
 Despacho: "R. hoje. Expeça-se o Alvará, obedecidas as formalidades legais".

5ª Vara

Processo nº 13-05-84 - Ação de Execução P/ Quantia Certa
 Exequente: Francisco Silvío Alves Viana (adv. Clodomir Assis Araújo)
 Executado: Sérgio Antonio Silva Melo (adv. Adonai Matias Mota)

Despacho: "R. hoje. Considerando a recusa do credor, manifestada às fls. 15 e a ineficácia da nomeação feita pelo devedor, devolvo ao credor o direito a nomeação, determinando seja expedido o competente mandado, para a penhora do bem que indicar".

8ª Vara

Processo nº 157-06-82 - Ação de Execução
 Exequente: SPP Nemo S/A. - Comercial Exportadora (adv. Rosomiro Arrais)
 Executado: Editora Atalaia Ltda.
 Despacho: "Ratifico o despacho exarado às fls..."
 MARIA STELA MONARCHA
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1984

JUÍZO DA 6a. VARA - INDENIZAÇÃO

Requerente: Waldemir Ferreira da Silva - Adv. Benjamim L.

Rayol

Requerido: Rápido Excelsior
 Despacho: A desburocratização mencionada é para atestado de vida e residência e não para alegações feitas em processo em que existe necessidade de provas do contrário seria o caos da justiça. Mas de qualquer maneira, designo o dia 03 de maio às 9 horas para a instrução. Cite-se...

EMBARGOS

Requerente: Ronaldo Francisco F. de Lima - Adv. Raimundo B. Costa
 Requerido: T. Mota Bahia e Cia. Ltda. - Adv. Maria S. A. Santiago

Despacho: Vista ao embargado
 CARTA PRECATÓRIA
 Requerente: Maria Helena Sotelo Fernandes
 Requerido: Carlos Nascimento Levy
 Despacho: A conta. Pagas as custas devolva-se a comarca deprecante.

DESPEJO

Requerente: Carlos Augusto H. Freire - Adv. Paulo Ernesto Souza
 Requerido: Cristovam Marruaz da Silva - Adv. Adilson Verçosa
 Despacho: Como requer.

ORDINÁRIA

Requerente: Olga Salomão Abufaiad - Adv. Moacir Gonçalves Pamplona
 Requerido: Paulete Santos Nascimento - Adv. Walter Machado Puget
 Despacho: Não existe nada nos autos provando o alegado, assim a questão suscitada é meramente da Associação dos profissionais. Existe honorários arbitrados, o alegante deverá usar de meios legais para o devido recebimento.

INVENTÁRIO

Requerente: Maria de Nazaré dos S. Mendes - Adv. Carmen Lúcia Cunha
 Requerido: Domingos Antonio Mendes Júnior
 Despacho: À avaliação
 Requerimento de Soécia S/A - Comércio e Indústria, no processo de Falência que move contra Orsil Ltda., requerendo a juntada aos autos dos comprovantes de entrega de mercadorias - Adv. Maria Socorro Araújo Santiago.
 OBS: Recebido em 17.02.84.

Requerimento de Germano Duarte & Cia Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação, e tendo em vista o recurso de apelação interposto por José da Costa Corrêa, impugnando o apelo - Adv. José H. Lima.

OBS: Recebido em 17.02.84.

Requerimento de Jorge Alex Nunes Athias, requerendo a juntada do instrumento de procuração, nos autos da Ação de Execução que seu constituinte Shel Química move contra Agripec - Adv. Jorge Alex Athias.

OBS: Recebido em cartório em 20.02.84.

JUÍZO DA 5a. VARA - APELAÇÃO

Requerente: Antonio Bedran J. Bechara Filho - Adv. Ademar Kato.

Requerido: Alice Koury Bechara - Adv. Antonio Jorge Abelem
 Despacho: Cumpra-se o acórdão do Egrégio Tribunal.

JUÍZO DA 6a. VARA

Requerimento de Banco Bamerindus do Brasil S/A, por seu advogado nos autos da Ação de Execução movida contra Raimundo João Martins e Everalda Anastácia do Nascimento, pedindo reconsideração do despacho de fls. 22v - Adv. Afonso Vitor Cardoso.

OBS: Recebido em 17.02.84.

Requerimento de Maria das Graças Cunha de Moura, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação Judicial, cumulada com alimentos, apresentando rol de testemunhas - Adv. Eduardo Flávio Marçal.

OBS: Recebido em cartório em 20.02.84.

ALIMENTOS

Requerente: Nilda Monteiro da Costa - Adv. Isaac Ferreira Gomes

Requerido: Hélio da Silva Cardoso

Despacho: Arbitro pensão provisória de 20% sobre os vencimento e vantagens líquidas percebidos pelo requerido. Oficie-se ao órgão empregador determinando o desconto e solicitando informações a respeito do quanto percebido. Designo o dia 15 de março às 9 horas para a instrução e julgamento. Cite-se.

Requerimento de Gregório David Oregel, por seu Advogado, nos autos da Ação de Execução de Alimentos que lhe move Leoni Oregel requerendo a juntada do documento exigido - Adv. Hermenegildo Crispino.

OBS: Recebido em 21.02.84.

JUÍZO DA 8a. VARA

Requerimento de Cecília de Moraes Rego Leão, por seu advogado nos autos da Ação de Reintegração de Posse que move contra Antonio dos Santos Oliveira, requerendo o arquivamento

dos documentos - Advs. Zeno Nascimento Costa e José Maria de Araújo Pinto

OBS: Recebido em 17.02.84.

MARIA DIVA BARATA DA ROCHA BASTOS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO TRINDADE FILHO
RESENHA Nº 31/84
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE
EXPEDIENTE DE 21.02.84

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - JUÍZA
DE DIREITO DA 7a. DIGO - 9a. VARA.

Proc. nº 6984 - ALIMENTOS

Requerente: Irene Brasil de Aragão - Adv. Dra. Maria Adélia Mercês Oliveira

Requerido: Manoel Pinto Rodrigues - Adv. Dr. Paulo Cesar de Oliveira

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão sobre a realização ou não da audiência designada para o dia 18 de janeiro.

PROCESSO VINDO DA CONTADORA NESTA DATA

Proc. nº 7355 - Separação de Corpos

Separanda: Raimunda das Graças Barbosa Lemos - Adv. Dr. Armando Barata Teixeira.

Separando: Edilson de Souza Lemos - Adv. Dra. Maria José F. Pinho

Proc. nº 7543 - Notificação

Notificante: Humberto Maradei Pereira e Outro - Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza

Notificado: Tony Lanchonete e Relopecas Ltda.

P/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 21.02.84

NONA VARA

EXECUÇÃO

Autora: Embala - Empresa de Embalagens da Amazônia Ltda. (Adv. Maurício Cordovil Pinto d'Orsi).

Ré: Suyá Produções Gráficas Ltda. (Adv....)

Despacho: "Considero válida a penhora para que produza seus jurídicos efeitos. Em avaliação. Belém, 20.02.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Exequente: Poliação Ltda. (Adv. Raphael Lucas Filho)

Executado: Hélio Felgueira dos Santos (Adv. Edilson Dantas)

Despacho: À conta. Belém, 16.02.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESCISÃO DE CONTRATO

Autor: Bemerguy e Gato Ltda. (Adv. Carmem Cunha)

Ré: Enel - Engenharia S/A (Adv. Adherbal Meira Mattos)

Sentença (trecho final): "Desta maneira, julgo procedente o pedido e determino que a ré reembolse à autora dos pagamentos efetivamente comprovados nos autos, acrescidos de correção monetária. Condeno mais a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P.R.I. Belém, 21.02.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Hermitas Dopazo de Vasconcelos e outros (Adv. Ricart Lima)

Requerido: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Klautau Araújo)

Despacho: "Junte-se a ré contrato social. Belém, 20.02.84) a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Espólio de José Augusto Miranda (Adv. Pedro D. Cunha)

Requerido: Raimundo Everaldo Monteiro

Sentença: (trecho final): "... Assim, levando em conta o que acima foi exposto, o Juízo que não pode agir de outramaneira, julga procedente o pedido e determina a retirada do requerido, desde que lhe seja paga, a título de indenização, a importância de um milhão de cruzeiros (Cr\$-1.000.000,00) a fim de que possa adquirir com esta importância, uma casa para viver. As custas serão rateadas e cada parte pagará seu advogado. l. Belém 21.02.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO

Belém 21 de fevereiro de 1984

AÇÃO: Ordinária - 4a. Vara - nº 551/81

Autor: Flávio Carracedo Costa (Adv. Dra. Maria de Nazaré Chaar Chaves).

Réu: Francisco Coelho Castro Vasconcelos (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha).

Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos. Vistas às partes contrárias para suas razões.

AÇÃO: Reembolso de Seguro Marítimo - 10a. Vara - n. 634 81

Autora: Universal - Companhia de Seguros Gerais (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Réu: Edivaldo M. Carvalho Navegação e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués).

Sentença: Admito os embargos de declaração interpostos pela Universal - Companhia de Seguros Gerais, determino que faça parte integrante da sentença a condenação da ré Edivaldo M. Carvalho, Navegação e Comércio, ao pagamento de correção monetária, a partir da sentença, resolvendo assim o ponto que estava omisso na mesma. P.I.R.

AÇÃO: Carta de Sentença - 11a. Vara - nº 260/83

Requerente: Nelson Pereira Felipe de Andrade (Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo).

Requerida: S. N. Silva (Adv. Dr. José Acreano Brasil)

Despacho: Expeça-se o mandado de despejo.

AÇÃO: Rescisão de Contrato de Compra e Venda - 11a. Vara - nº 277 83

Requerente: Olivetti do Brasil S A (Adv. Dra. Vera Calandri- ni).

Requerida: Adir Gráfica Ltda. (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

Despacho: Proceda-se a vistoria do bem e arbitramento do seu valor, já determinada às fls. 29 e não feita. Após, a conta para que se profira julgamento, uma vez que as provas já constantes dos autos são suficientes a este Juízo para decidir a questão.

AÇÃO: Rescisão de Contrato de Compra e Venda - 1ª Vara - nº 325 83

Autora: Olivetti do Brasil S A - (Adv. Dra. Vera Calandri- ni)

Réu: Transportadora Duque Ltda. (Adv. Dr.).

Sentença: Julgo procedente o pedido e, com fundamento no § 3º do art. 1071 do Código de Processo Civil, determino que se expeça o competente mandado de reintegração de posse das máquinas depositadas em favor da requerente. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se:.

AÇÃO: Inventário - 11a. Vara - 456 83

Inventariado: Luiz de Figueiredo Moraes.

Inventariante: e única herdeira: Orminda Odaléa de Figuei- redo Moraes (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho).

Sentença: Homologo por sentença o termo de adjudicação de fls. 37, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal: expeça-se a carta de adjudica- ção.

AÇÃO: Embargos à Execução - 11a. Vara - nº 199/83

Embargante: José Maria Tetsuya Honda (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Embargado: Paulo Fernando Nery Lamarão (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão).

Despacho: Diga o embargado no prazo que a lei lhe confere.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 298 83

Autor: Manoel Santos Mattos (Adv. Dr. José Humberto Lima).

Réu: João Alberto Castello Branco de Paiva (Adv. Dr. João Alberto Castello Branco de Paiva).

Despacho: Lavre-se o termo de acordo, após, contados, preparados conclusos.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 21 DE FEVEREIRO

DE 1984

12º OFÍCIO

Autos Cíveis de Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas - Requerentes: Waldomiro Guimarães Barroso e esposa (Adv. Pedro Paulo Campos). Requerido: Antonio Maria Fidalgo e Embrac - Empresa Brasileira de Construção Ltda. (Adv. Carlos Ferro). Despacho: Arbitro em Cr\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) os honorários do perito que procedeu a vistoria,

devendo os requerentes depositar a referida importância em Cartório. Intime-se. Belém, 20.02.1984. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Procedimento Sumaríssimo - Requerente Condomínio do Edifício Manoel Maués (Adv. Waldemir Teixeira) Requerido: José de S. de Paula. Despacho: Designo o dia 25 de abril, do ano em curso, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas na inicial. Cite-se o réu para comparecer a audiência marcada nos termos do artigo 278 do Código de Processo Civil. Em, 20.02.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Impugnação ao Valor da Causa - Impugnante: Joana D'Arc Alves Botelho (Adv. Joana D'Arc Alves Botelho) Impugnado - Maria Cecília Sena Costa (Adv. Joana D'Arc Barbosa) Sentença de conclusão seguinte: Isso posto, julgo procedente a impugnação para fixar o valor da causa em Cr\$-2.803.000,00 (dois milhões oitocentos e três mil cruzeiros). Custas ex-legis. Em, 21.02.84. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Falência. Autora: Pirelli S/A - Companhia Industrial Brasileira (Adv. Paulo Lamarão). Réu: M. Nemo (Adv. Francisco Nunes Salgado). Despacho: Sobre o petitório retro, se manifeste a parte contrária. Em, 21.02.84. Maria do Céu Duarte, Juíza da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Execução - Exequente: Nelson Alves Cunha (Adv. Walfir Pinheiro de Oliveira). Executado: Iraci Soares de Oliveira (Adv. Bernardo Moraes). Despacho: Isso posto, rejeito os Embargos e determino que se prossiga na Execução. Intime-se. Em, 21.02.84. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito da 12a. Vara da Capital.

Ação de Despejo - Autora: Dilma Galvão Martins (Adv. Dilma Galvão Martins). Réus: Ausier de Araújo Moreira e João Tavares Cardoso (Adv. Manoel Freire Menezes) Despacho: Diga a autora sobre a contestação e documentos. Em, 16.02.84. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor: Gilberto Antonio Telli (Adv. Paulo Lamarão) Réu: Eccal Limitada - Empresa de Construção Civil (Adv. Rui Guilherme Souza Filho) Despacho: A conta. Em, 16.02.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito da 12a. Vara da Capital.

Autos Cíveis de Sustação de Protesto - Requerente: Perfon - Telecomunicações Ltda. (Adv. Carlos Renato Almeida). Requerido: Embrason - Empresa Brasileira de Equipamentos Eletrônicos Ltda. Resumo da Sentença: A Juíza determinou por sentença o Cancelamento do Protesto das Duplicadas referidas na Ação em tela. Belém, 16.02.84. Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito da 12a. Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

BELÉM 21 DE FEVEREIRO DE 1984
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 15º CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA
AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Rosa Ferreira Alexandre - (Adv. Otávio R. Guilhon)

Requerido: Pedro Nascimento Costa.
Desp.: I - Defiro a gratuidade requerida. II - Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 30% dos vencimentos e vantagens percebidos pelo requerido, em favor de seus filhos menores. Oficie-se na forma da lei. III - À conciliação, designo às 11 horas do dia 14 de maio do corrente ano. Cite-se. IV - Intime-se o M.P. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS.
Autora: Heliana Duarte Lopes - (Adv. Francisco B. Monteiro)
Réu: José Luiz Lopes.

Desp.: Diga o M.P. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo de Direito da 1a. Vara da Família da Comarca de Niterói Estado do R. de Janeiro.

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.

Desp.: Devolva-se ao Juízo deprecante. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALVARÁ
Requerente: Eglantina Lourenço da Silva - (Adv. Norma Esteves)

Desp.: Especifique a requerente o valor a ser recebido. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Antonia dos Santos de Nazareth - (Adv. Rosângela C. de Nazaré)

Requerido: Geraldo Pereira Nobre.
Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: Maria da Conceição da Silva Monteiro - (Adv. Pedro Lima)

Requerido: Iran da Silva Monteiro.
Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 26 de março do corrente ano. Belém, 13 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Requerentes: Bernardo Pimentel da Costa Nobrega e Jacira Andrade Galeão de O. Nobrega - (Adv. Jacirema B. de Almeida).

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do CPC, é que decreto a separação judicial consensual do casal Bernardo Pimentel da Costa Nobrega e Jacira Andrade Galeão de Oliveira Nobrega, qualificados às fls. 02. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado averbatório ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autor: Jorge Luz Gentil Araújo - (Adv. Marcílio B. Gomes)
Ré: Berenice Favacho Araújo.

Desp.: Junte-se aos autos o mandado de citação, devidamente cumprido. Belém, 17 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE TUTORIA
Requerente: Admilson Pereira dos Santos - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Redistribua-se os presente autos, ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16a. Vara, uma vez que o pedido é de sua competência privativa. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS.
Requerente: Maria Madalena dos Santos Damasceno - (Adv. Otávio Guilhon)

Requerido: Wilson Manoel Damasceno.
Desp.: A autora para que complete o pedido no prazo de 10 dias. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS.
Requerente: Raimunda Eliana Batista Ferreira - (Adv. Dorotea Boguea)

Requerido: Geraldo Miguel de Araújo Ferreira.
Desp.: A autora, para que emende o pedido de fls. 02, no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerente: Maria Dalva Souza de Souza e Raimundo Antonio Martins de Souza - (Adv. Francisco C. Miléo).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 13 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Requerente: Hélio Ramos Calado e Graça Maria Barros Calado - (Adv. Epitácio Santana).

Desp.: Deve o Defensor Público, assinar o Termo de fls. 04. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO.
Requerente: Conceição Vale da Silva - (Adv. Francisco C. Miléo).

Desp.: Proceda-se a nova citação uma vez que não houve o testemunho de duas pessoas. Belém, 15 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerente: Alberto da Silva Mera - (Adv. Ma. do Carmo Cardoso)

Requerido: Maria de Lourdes Cruz Carvalho
Desp.: A autora, para que emende o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE GUARDA E VIGILÂNCIA.
Requerente: Léia da Conceição Rosa - (Adv. Otávio Guilhon)

Desp.: Tendo em vista tratar-se de menor em situação irregular, a competência é privativa do Juiz de Menores. Assim sendo, redistribua-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Menores. Belém, 15 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: Raimunda Nonata Bastos Oliveira e Dário Menezes de Oliveira (Adv. Ma. Avelina Hesketh).

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 12 de março do corrente ano. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raimundo Oliveira e Oscarina da Conceição Barbosa - (Adv. Nazaré Santos).
Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls. 04, para que produza seus devidos e legais efeitos. Belém, 14 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Ruy Adriano da Costa e Merlene Barbosa da Costa - (Adv. Dorotea Bogea).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 14 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria Natividade Amaral Braz - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Requerido: Inácio Caetano Braz.

Desp.: Cite-se, para audiência de conciliação a ser realizada às 11 horas do dia 08 de maio do corrente ano, bem como para os demais termos processuais, observando-se ainda que o prazo para contestação começará a fluir da data da audiência e que não contestado o pedido, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Eli Graciete Sales da Silva - (Adv. Joselisa Kauffman)

Réu: Edson.

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 10 de maio do corrente ano. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: Sebastiana Maria Luz Miranda - (Adv. Leila Marques)

Requerido: Rosivel Miranda.

Desp.: Complete o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 13 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Cauby Carlos dos Santos Filho (Adv. Wiloana Wariss)

Ré: Leonor Souza dos Santos - (Adv. Maria Renée B. Maia).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raul Magno de Oliveira e Maria Nery Carneiro de Oliveira - (Adv. Ilma Abreu).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos o acordo consubstanciado às fls. 03. Belém, 16 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE CONCUBINATO.

Requerente: Maria José do Nascimento - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Defiro o pedido de gratuidade requerida. II - Designo às 11 horas do dia 09 de abril do corrente ano, para audiência de justificação. III - Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 13 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: Raimundo Nunes Araújo e Outros - (Adv. Ma. de Nazaré Ferreira)

Desp.: Proceda-se à declaração final. Belém, 15 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Wanderson Coelho Lobato - (Adv. Mário Ney)

Réu: Lourival da Silva Lobato

Desp.: Diga o M.P. Belém, 14 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Autora: Tulio de Aquino Legat - (Adv. Rui Guilherme de Aquino)

Réu: Francisco Legat Neto (Adv. Flávio de C. Maroja)

Desp.: Defiro o pedido de fls. 29, e designo a audiência para às 11 horas do dia 14 de março do corrente ano. Intimem-se. Belém, 16.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autor: Bruno Simão Soares - (Adv. Florisbela Machado)

Réu: José Pedro de Souza Soares - (Adv. Izidro Crespo)

Desp.: Os documentos de fls. 13/14, junto aos autos pela requerente, em fotocópia, nada consta sobre o recebimento dos originais. Belém, 16.02.84.

AÇÃO DE ALVARÁ

Requerente: Maria do Socorro Moura Soares - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 15.02.84.

AÇÃO DE ALVARÁ

Requerente: Maria Domingas Vaz de Almeida - (Adv. Norma Esteves)

Desp.: Indefiro o pedido de fls. 02, uma vez que não comprovam os requerentes com relação ao vínculo de parentesco com o "de cujus". Belém, 15.02.84.

AÇÃO DE INTERDIÇÃO.

Requerente: Adelaide dos Santos - (Adv.)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 15 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Orlando Gomes dos Santos - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Ré: Maria Nadir Gomes dos Santos.

Desp.: Cite-se. Belém, 14 de fevereiro de 1984.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: João Alberto Trindade Seabra - (Adv. Ma. Sônia Paul)

Ré: Maria de Lourdes de Aquino Seabra - (Adv. Orminda Evangelista)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 07 de maio do corrente ano. Belém, 14.02.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Jaime dos Reis Monteiro e Maria Odaleia de Souza Monteiro - (Adv. Ma. Avelina Hesketh)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls., em que são partes Jaime dos Reis Monteiro e Maria Odaléa de Souza Monteiro, Belém, 13.02.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Hamilton Trindade da Costa e Maria de Nazaré Santos da Costa - (Adv. Norma Esteves).

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 12 de março do corrente ano. Belém, 14.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Autora: Joelma Corrêa Cardoso - (Adv. Pedro Lima)

Réu: Joel dos Santos Cardoso - (Adv. José Cabral)

Desp.: I - Tendo em vista a comprovação nos autos através de documentos de fls. 10/11 da existência de ação de alimentos, em que as partes são as mesmas revogo o despacho de fls. 06, e consequentemente a pensão arbitrada. II - proceda a Sra. Escrivã do feito a juntada do processo anterior e voltem conclusos. Belém, 10.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Ana Rita Russo Santana - (Adv. Ilma Abreu)

Requerido: Ezequiel Moraes Santana

Desp.: I - Defiro o pedido de gratuidade. II - Arbitro provisoriamente a pensão de alimentos no valor equivalente a 25% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III - Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 09 de abril de 1984. IV - Intime-se o M.P. Belém, 13.02.84.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerente: Maria de Fátima Fonseca Lopes e Ronildo Sebastião Pinto Lopes - (Adv. Armando Marques)

Desp.: Aguarde-se em cartório, que os requerentes compareçam para audiência. Belém, 13.02.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autor: Mecenas Rodrigues de Carvalho - (Adv. Wilhan Cavalcante)

Réu: Santino de Jesus da Silva Barbosa - (Adv. Rui Bahia)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 15.02.84.

AÇÃO DE CURATELA

Requerente: Rita Soares de Azevedo - (Adv. Neide Teixeira)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 08 de março do corrente ano. Tendo em vista a petição de fls... referida audiência deverá ser realizada na residência do interditando. Belém, 15.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Requerente: Joziani Vieira dos Santos (Adv. Jacineide Souza)

Requerido: José Ribeiro dos Santos.

Desp.: Emende o pedido no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 13.02.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autor: João Francisco Pereira da Silva - (Adv. Mariolito de Carvalho)

Réu: Maria Zulmira Rocha da Silva

Desp.: Diga o M.P. Belém, 16.02.84.

AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: João Miguel dos Santos - (Orlando Teixeira)

Agravado: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S/A - (Adv. Albertino Santos)

Desp.: Mantenho o despacho de fls. Proceda a Sra. Escrivã nos termos do parágrafo 4º, do art. 527 do CPC. Belém, 16.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Luiza Carvalho Cavalcante — (adv. Francisco B. Monteiro)

Réu: Raimundo Adão Duarte Lima — (Adv. Raphael Filho)

Desp.: I — Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 14 de maio do corrente ano. II — Intime-se o requerido na forma do art. 733 do CPC. Belém, 16.02.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Requerente: Feliciano dos Santos Araújo — (Adv. Wilhan Cavalcante)

Requerido: Raimundo Sebastião Ferreira Pinheiro — (Adv. Juramir Oliveira)

Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Cleotildes Conceição-do Rosário — (Adv. Wilhan Cavalcante)

Réu: Jesus Nazareno do Rosário — (Adv. Ma. da Conceição Fernandes)

Desp.: I — Indefiro a petição de fls... uma vez que nas ações de alimentos não se admite reconvenção, art. 315 § 2º do CPC. II — Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 03 de maio do corrente ano. Belém, 20.02.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Requerentes: Ana Cláudia e Adriano Novaes — (Adv. Dilma G. Martins)

Requerido: Alair Corrêa — (Adv. Rosália de A. e Silva)

Desp.: Diga a autora sobre a contestação. Belém, 20.02.84

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 44/83

Requerente: Banpará S/A — (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Requerida: Planar Construção Terraplanagem e Pavimentação Ltda — (adv. Freitas Leite)

Desp.: Julgo-me suspeita, por motivo de foro íntimo para funcionar no presente feito. Aguarde-se o retorno do titular. Belém, 16.02.84. Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza Substituta.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 80/83

Exeçúente: Telepará S/A — (Adv. Antônio K. Gomes)

Executada: P.P.N. Transportes Ltda.

Desp.: Ex vi do inciso I do artigo 794 do CPC, extingo o feito. Em, 16.02.84.

Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza Substituta.

AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 08/83

Exeçúente: Telepará S/A — (Adv. Antônio K. Gomes)

Executada: Construtora Simel Ltda.

Sentença: Ex vi do inciso VIII, do art. 267 do CPC, extingo o feito. Em, 16.02.84. Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza Substituta.

AÇÃO DE COBRANÇA SUMARÍSSIMA Nº 31/84

Requerente: Embratel S/A — (Adv. Leila Nogueira)

Requerido: Escritório de Advocacia Paulo Lamarão S/C — (Adv. Paulo Lamarão)

Desp.: À conta. Belém, 17.02.84. Dra. Marta Inês A. Lima, Juíza Substituta.-----

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1984

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA, A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Charles Mendes Carneiro, menor, rep. por sua mãe. Mui-za Mendes Carneiro.

Adv.: Moacir Moraes Filho

Réu.: José de Souza Carneiro

Adv.: Paulo Sérgio Ferreira de Souza e Maria Rosângela da Silva Santana.

Desp.: Renove-se as diligências para 22 do mês fluente, às 09 h. Cite-se e intemem-se, inclusive o M.P. Em, 15.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Aut.: Vitor José Gonçalves Dias

Adv.: Jandira Oliveira

Ré.: Maria de Fátima Viana Dias

Adv.: Raimundo de Paiva Osório

Desp.: Diga o M.P. Em, 09.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqs.: José Matias de Souza e Geraldá Matias Magalhães

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará com as cautelas legais. Em, 09.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: João Constantino de Sena

Adv.: Antônio Freitas Leite

Ré.: Eugênia Trindade Amador

Adv.: Possidônio Costa Neto

Desp.: Renovem-se as diligências para 26 de abril vindouro, às 10 h. Intemem-se. Em 10.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO

Aut.: Francinete Bezerra Gomes

Adv.: Violante Moreira

Réu.: Carlos Ferreira Gomes

Desp.: Renovem-se as diligências para 21 de maio, às 9 horas. Intemem-se. Em 13.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Aut.: Milvio Tavares de Oliveira

Adv.: Norma Esteves

Ré.: Odaléia Laranjeira de Oliveira

Adv.: Adilson G. Verçosa

Desp.: Renovem-se as diligências para 24 de maio, às 9 h. Intemem-se. Em, 13.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Honórina da Conceição Raiol

Adv.: Wiloana Chaves Wariss

Ré.: Antônia Santana Costa

Adv.: Eliodéa Santos de Oliveira

Desp.: Ao autor para que, em 48 horas de prosseguimento ao feito. Não cumprida esta determinação, voltem-me conclusos, dentro do prazo assinado. Int. Belém, 08.02.84. (a) Maria Lúcia Hanaque. 1ª Pretora do Cível da Capital.

AÇÃO DE ANULAÇÃO DE VENDA

Aut.: José Ribamar Gaspar Soares — e outros

Adv.: Florisbela Maria Cantal Machado

Desp.: Renovem-se as diligências para 05 de março vindouro, às 10 horas. Cite-se e intemem-se. Em, 09.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Repte.: Carlos Roberto Pereira

Adv.: Miguel da Silva Macedo

Sent.: Vistos etc. O erro gráfico do pronome do registrando, é patente, motiva a exceção à regra da imutabilidade do pronome na Lei de Registros Públicos, prevista no parágrafo único do art. 58, da Lei 6015/73 (Lei dos Registros Públicos). Defiro, pois, a retificação pedida. Expeça-se o respectivo mandado. P.I.R. Belém, 09.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE PESSOA

Aut.: Cacilda Costa de Paula

Adv.: Jacineide Reis Souza

Réu.: Waldir Pereira da Silva

Desp.: Diga o M.P. Em, 09.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Marilava Queiroz da Silva

Adv.: José Edilson B. de Almeida

Réu.: José Raimundo da Silva

Desp.: Intime-se o advogado da autora a acostar ao pedido os documentos hábeis a propositura da ação. Em, 09.02.84: (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Aut.: Maria Madalena da Costa Rodrigues

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Réu.: Adonias Brito Rodrigues

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 16 de abril vindouro, às 10 h, para audiência de instrução e julgamento. Intemem-se, inclusive o M.P. Em, 09.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte.: Zulla Moreira de Souza

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Junte-se ao pedido, declaração de existência de bens imóveis a inventariar. Intimem-se. Em, 09.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Aut.: Débora Kelle Santos da Silva, menor rep. por sua mãe Maria do Carmo Braga Santos

Adv.: Francisco Caetano Miléo

Réu.: Gilberto Gomes da Silva

Adv.: Pedro Washington da Silva

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. Designo o dia 21 de junho, às 10 h, para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Em, 13.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Aut.: Francisco Bezerra Soares

Adv.: José Araújo de Figueiredo

Ré.: Maria das Graças Santos da Silva

Desp.: Em se considerando a documentação que instrui a petição de fl. 18, dos autos, reconsidero o despacho exarado à fl. 17. Cite-se. Em, 09.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte.: Raimundo Lourenço Pereira

Adv.: Epiácio Santana

Desp.: Vistos, etc. A documentação que instrui o pedido e robusta, justifica o deferimento da postulação. Proceda-se a retificação do óbito de nº 18.935 v. do livro 17C do Cartório do 3º Ofício desta Capital, no tocante ao nome da falecida, Sra. Maria Bernardina Ferreira. Expeça-se o competente mandado, com as cautelas legais. P.I.R. Em, 09.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Ana Lúcia Osório Monteiro

Adv.: Antônia Izabel Osório

Réu.: José da Silva Melo

Desp.: Renovem-se as diligências para 25 de abril vindouro, às 10 h. Cite-se e intimem-se. Em, 10.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL

Reqte.: Waldomiro Viana de Mesquita

Adv.: Norma Esteves

Desp.: Diga o M.P. Em, 10.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqts.: José Pedro Lobato dos Santos e Ana Maria Freitas dos Santos

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: Diga o M.P. Em, 10.02.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Aut.: Cláudia Giselle Santos Arêas, menor rep. por sua mãe Maria Alcenázia Pinheiro Santos.

Adv.: Donato Cardoso de Souza

Réu.: Carlos Arêas

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua filha Cláudia Giselle Santos Arêas em 50% sobre o valor das parcelas referidas no art. 137, Item I da Lei 5.787 de 22.07.82, excluídos os descontos necessários, incidentes sobre essas parcelas.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1984

1ª PRETORIA:

Proc. nº 284/82 de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Autor: Paulo Roberto Dantas de Oliveira (Adv. Francisco Miléo)

Réu.: João de Deus Santos Castro (Adv. Pedro Bastos)

Despacho: Rec. Hoje. Diga o autor sobre a certidão do Oficial de Justiça. Belém, 16.02.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 56/83 de APELAÇÃO CÍVEL.

Apelante: Jussara Ferreira de Resende (Adv. Pedro Paulo Campos)

Apelado: Rubem Ribas (Adv. Moacir Pamplona)

Despacho: Rec. Hoje. Dou por saneado o processo, e defiro as provas requeridas. Para a vistoria, designo o dia 27.03.84, às 10 horas, para a realização da vistoria. Nome do perito do Juízo o Dr. Hildergardo Fortunato, que deverá prestar compromisso no prazo legal. Faculto às partes a indenização de assistente técnico que, também deverão prestar compromisso dentro do prazo da lei. Int. Belém, 16.02.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora do Cível e Comércio.

2ª PRETORIA

Proc. nº 09/84 de AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: Zeneide Batista Sampaio (Adv. Jacineide R. Souza)

Requerido: Ribamar Pessoa de Oliveira (Adv.)

Despacho: Rec. Hoje. Cite-se. Belém, 16.02.84. Dra. Mª Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora respondendo pela 2ª Pretoria.

Proc. nº 08/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Suplicante: José Ribamar Ferreira de Souza (Adv. Wilhan Cavalcante)

Suplicado: Raimundo Freire de Souza (Adv.)

Despacho: Rec. Hoje. Seja o réu citado para vir ou mandar receber em cartório, no dia 08.03.84, às 10,30 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do art. 896 do C.P.C. Recebendo na data ao acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Int. Belém, 16.02.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora respondendo pela 2ª Pretoria do Cível e Comércio.

Resenha do dia 20 de fevereiro de 1984

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, Escrivã do 15º Ofício - Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela Escrivanias da 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária. (G. Reg. nº 4508)

RESENHA DO CARTÓRIO DA 6ª VARA PENAL DA COMARCA DA CAPITAL, DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NO MÊS DE JANEIRO DE 1984

Juiz Dr. Werther Benedito Coelho

Escrivã: Maria das Dores de Oliveira Garcia

I - Proc. nº 173/73 - INFRAÇÃO - Art. 217, do C.P.B.

Acusado: Walter Martins Dantas

16ª Promotoria Pública

Defensoria Pública: Dr. Laureno de Macedo Norat

Sentença: - O 16º Promotor Público requereu a este Juízo o arquivamento destes autos de ação criminal, tendo em vista a extinção da punibilidade do denunciado, pela prescrição, visto que o máximo de pena o crime a eles atribuída é de 4 anos, e esta prescreve em 8 anos, com base no Art. 109, nº IV, do C. Penal. Passo a decidir: No caso o indiciado foi denunciado pelo 6º Promotor Público, como incurso na sanção do Art. 217, do mesmo diploma, sendo a denúncia recebida em 20.03.73. O termo final do prazo prescricional, ocorreu no dia 20.03.81. O crime é um fato bio-psico-social, cujos elementos estruturais são: tipicidade, antijuridicidade, culpabilidade e punibilidade. Defiro o requerimento sub-judice, decretando a prescrição da ação e, em consequência, a extinção da punibilidade, de acordo com o Art. 108, nº IV. Arquite-se. P.I.R. Belém, 02.12.83.

II - Proc. nº 148/75 - INFRAÇÃO - Art. 281 "caput" do C.P.B., redação alterada pela Lei nº 4.451, de 14.11.64.

Indiciado: João Andrade Barros

14ª Promotoria Pública

Sentença: O 14º Promotor Público, requereu o arquivamento do processo sub-judice, vez que se encontra extinto o direito de punir, por parte do Estado, Ex vi do art. 108, inciso IV, do Código Penal. No caso, o acusado está incurso nas penas do art. 281, do Código Penal, com a nova redação dada pela Lei nº 4.454, de 04.11.64, cuja prescrição ocorreu em 12 anos, conforme o disposto no art. 109, in-

ciso IV, pois o máximo da pena cominada é de 6 anos. Passo a decidir. Como a denúncia foi recebida no dia 04.04.66, a prescrição da ação ocorreu em 04 de abril de 1978. O processo alcançou termo final do prazo prescricional, não sendo possível concluir-se a fase Ins- trutória, em face do acúmulo de serviço, ante a afluência do serviço eleitoral em 1982 e 1978. Tendo em vista a carência do direito de ação, cuja prescrição decreto, julgo extinto o jus puniendi, ex vi do artigo 108, nº IV, do mesmo diploma. Arquite-se. P.I.R. Belém, 01.02.84.

III — Proc. nº 174/75 — INFRAÇÃO — Art. 155, § 1º, do C.P.B.
Indiciado: João Ferreira Dias
15ª Promotoria Pública

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
Sentença: Os autos do processo instruem o requerimento do 15º Promotor Público, no sentido de ser decretada a extinção da puni- bilidade pela prescrição, ex vi do art. 108, inciso IV, combinado com o art. 109, inciso IV, do Código Penal. Trata-se de crime de furto, cuja pena máxima é de 4 anos. A denúncia foi recebida em 11.05.72, portanto há mais de 11 anos. No caso presente, está extinta a punibilidade do crime. Passo a decidir: Como é de ver, o proces- so alcançou o termo final do prazo prescricional, sem que ocorresse a fase de julgamento do mérito da causa, pelo que decreto a prescri- ção da ação. Ante a carência do direito da ação, julgo extinto o jus puniendi ex vi do art. 108, inc. IV, do mesmo diploma. Arquite-se. P.I.R. Belém, 01.02.84.

IV — Proc. nº 108/75 — INFRAÇÃO — Art. 155, comb. com o art. 12, II, do C.P.B.
Indiciado: Paulo Moreira da Silva

15ª Promotoria Pública

Sentença: O 15º Promotor Público, requereu a este Juízo, de- crete extinta a punibilidade pela prescrição, ex vi do art. 108 inciso IV, comb. com o art. 109 inc. IV do C. Penal, do crime sub-judice. Trata-se de crime de furto, cuja pena máxima é de 4 anos. A denún- cia foi recebida em 11.05.72, portanto há mais de 11 anos. Passo a decidir. A prescrição da ação completou-se no dia 11 de maio de 1980, no caso. O processo de conhecimento alcançou o termo final do prazo prescricional, sem que houvesse o julgamento do mérito da causa. Decreto a prescrição, e, em consequência, julgo extinto o di- reito de punir, por parte do Estado de Direito. P.I.R. Belém, 01.02.84.

V — Proc. nº 1.564/83 — QUEIXA-CRIME DE DIFAMAÇÃO E INJÚRIA (Redistribuído)
Querelante: Armando Zurita Leão — Adv. Dra. Janete Chagas de Grijp.

Querelado: Carlos Nascimento Levy
15ª Promotor Público

Sentença: Compulsando-se os autos do processo, constata- se que o querelante persistiu no propósito de não reativar o procedi- mento, por mais de trinta dias, perante o Juízo de Direito da Doutora Pretora Criminal, vindo-me os autos através de redistribuição, por imperativo de competência de razione materiae, preceituada pelo Novo Código Judiciário, chamo o processo à ordem, decretando a perempção da ação, ex vi do art. 60, inciso I, do Código Processual, e, em consequência, julgo extinta a punibilidade do crime de impren- sa cuja imputação foi feita ao querelado. Custas pelo querelante. Arquite-se. Belém, 08.02.84.

VI — Proc. nº 1.563/83 — QUEIXA-CRIME DE DIFAMAÇÃO E INJÚRIA (Redistribuído da 1ª Pretoria Criminal): Advogada querelan- te: Janete Chagas de Grijp

Querelantes: José Maria Quadros de Alencar, José Luiz D'Ávi- la, Raimundo Antônio da Costa Jinkings e Jaime Salvador Menezes Beviláqua.

Querelado: Carlos Nascimento Levy
14ª Promotor Público da Capital

Sentença: Tendo em vista que o querelante persistiu no pro- pósito de não reativar o processo, por mais de trinta dias perante o Juízo de Direito da Doutora 1ª Pretora Criminal, vindo-me os autos, através de redistribuição, por imperativo razione materiae, do novo Código Judiciário, chamo o processo à ordem, decretando a pe- rempção da ação, ex vi do art. 60, inciso III, do Código de Processo Penal, e, em consequência, julgo extinta a punibilidade do crime de

Imprensa cuja imputação foi feita ao querelado. Custas pelo quere- lante. Arquite-se. P.I.R. Belém, 07.02.84.

VII — Proc. nº 1.562/83 — QUEIXA-CRIME prevista na Lei nº 5.250 de 09.02.67. (Redistribuído da 1ª Pretoria Criminal)

Querelante: José Maria Quadros de Alencar — Advogada: Já- nete Chagas de Grijp

Querelado: Carlos Nascimento Levy
15ª Promotor Público da Capital

Sentença: Examinando-se os autos do processo, observa-se que o querelante persistiu no propósito de não reativar o procedi- mento por mais de trinta dias, perante o Juízo de Direito da Doutora Pretora Criminal, vindo-me os autos através de redistribuição, por im- perativo de competência, razione materiae, preceituada, pelo novo Código Judiciário, chamo o processo à ordem, decretando a pe- rempção da ação, ex vi do art. 60, inciso I, do Código Processual, em em consequência, julgo extinta a punibilidade do crime de imprensa cuja imputação foi feita ao querelado. Custas pelo querelante. Arquite-se. 08.02.84.

VIII — PRISÃO PREVENTIVA — DECISÃO:

A autoridade policial requereu no dia 17.10.83, a prisão pre- ventiva do acusado Adilson Araújo de Souza Santos, por ser autor do crime de estelionato, previsto no art. 171, § 2º, Inc. VI, do C.P.B., ao emitir o cheque de fls. 3, em sua boa fé, à vítima Belauto Administra- dora Ltda. dando-o como avalista em pagamento de um débito con- traído por uma irmã do indiciado, no valor de Cr\$ 269.095,20. A pri- são preventiva foi decretada por mim, no dia 09.11.83 a 19.12.83, o advogado do indiciado requereu fosse decretada a extinção da puni- bilidade, de vez que procedeu ao depósito do valor do cheque de fls. 3, no cartório do 3º Ofício, da 3ª Vara Cível, derivado de ação em con- signação e pagamento, em favor do credor, Augusto Roberto Klautau de Araújo. Presumindo que o referido advogado fosse parte legítima para receber o dinheiro, depositado no Cível, hei por bem revogar a prisão preventiva, através do despacho de 18.11.83. Inconformado, aludido advogado trouxe aos autos o petítório de fls. alegando que o acusado devia efetuar o depósito do valor do cheque de fls. 3, em nome de Belauto Administradora Ltda. por ser a credora, pois o ad- vogado desta é parte legítima. Citado por este Juízo, o acusado não providenciou perante o Cível, a retificação da parte requerida na ação de consignação judicial, para que a credora ficasse legitimada a ingressar naquela ação cível, e se pudesse considerar o depósito do valor do cheque hábil a sustentar a revogação da prisão preventi- va. Estando provada a autoria e a materialidade do crime de emissão de cheques sem fundos, no banco sacado, bem assim a periculosi- dade do indiciado, ao induzir este julgador, fazendo-o crer que o ad- vogado credor era parte legítima para receber o dinheiro do cheque no Cível, torno sem efeito, o despacho de fls. a 18.11.83, e, em con- sequência, decreto a prisão preventiva do acusado, a ser recolhido ao Presídio São José, até o julgamento do feito. Expeça-se o manda- do de prisão. Encaminhem-se estes autos ao Sr. Corregedor da Se- cretaria de Estado de Segurança Pública. Belém. 09.02.84.

IX — Requerimento do 14ª Promotor de Justiça
INQUÉRITO POLICIAL Nº 090/83 — Divisão de Crimes Contra o Patrimônio

Indiciados: Otacilio Ferreira de Almeida e domingos Rangel Filho

Infração: Art. 171 do C.P.B.

Despacho: Tendo em vista o parecer do 15ª Promotor Público, verifica-se que o local do crime é a Comarca de Castanhal, o qual se distingue do local do contrato de aquisição do objeto, ou seja, esta Comarca de Belém/Pará. Dessarte, chamo o processo à ordem, tor- nando sem efeito o despacho de decretação da prisão preventiva dos acusados, de fls. 34 a 37. Como o meu precursor, revogou a cus- tódia de Otacilio Ferreira de Almeida, semelhantemente, revogo o decreto de prisão de Domingos Rangel Filho. Comunique-se esta de- cisão à autoridade policial, solicitando-lhe a devolução a este Juízo, do mandado de prisão do mesmo. Em seguimento, enviem-se os au- tos do processo, à Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Castanhal, por ser competente para julgar o feito. Belém, 14.02.84.

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE
PARAGOMINAS

EDITAL Nº (001/84)

A Bacharela Maria Soares Palheta, Juíza de Direito e Diretora do Fórum da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que foram criados os cargos para o FORUM desta Comarca pela Lei 4.984 de 06.11.81, publicado no Diário Oficial em 11.11.81, que são:

- 01- Escrevente Datilógrafo - N.4
- 01- Servente - N.1
- 01- Zelador - N.1
- 01- Porteiro de Auditório - N.1
- 01- Vigia - N.1

02- Guardas Judiciário - N.3, e que através deste, e a partir de sua afixação, começa a fluir o prazo de trinta (30) dias para inscrição dos candidatos, que quiserem concorrer para provimento dos mencionados cargos, mediante concurso de provas, no Fórum local.

Os requerimentos de inscrição, assinados pelo interessado ou por procurador bastante, deverá ter firma reconhecida e instruído com os seguintes documentos:

- a)- Certidão de nascimento ou prova equivalente de idade superior a 18 anos e inferior a 50 anos;
- b)- Título de eleitor ou Certidão de alistamento com quitação;

- c)- Estar quite com o serviço militar;
- d)- Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica;

- e)- Prova de conclusão do 2º grau, para os cargos de Escrevente Datilógrafo, prova de conclusão do 1º grau, para os cargos de Porteiro de Auditório e Guarda Judiciário, escolaridade básica mínima para os cargos de servente, Zelador e Vigia;

- f)- Quaisquer documentos comprobatórios de capacidade profissional, moralidade e bom procedimento do candidato.

As matérias que constarão do presente concurso serão: Português, Matemática e Conhecimentos Gerais, para todos os cargos, ao nível da escolaridade exigida e Datilografia para o cargo de Escrevente Datilógrafo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será este afixado no lugar de costume pelo prazo legal. Dado e passado nesta Cidade de Paragominas, aos trinta (30) dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e quatro. (1984). Eu (a) Illegível, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dra. MARIA SOARES PALHETA
Juíza de Direito

(G. Reg. nº 4508)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste cartório de protesto de títulos — Manoel Barata, 217 — para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: A. Selestil Confecs. Ltda.-(2)-DP -Cr\$ 460.958,00 / Idem-DP-Cr\$ 120.266,68 / Carlos Eduardo Santos Pereira-NP-Cr\$ 24.270,00 / Hidropiscina Morbel Ltda.-DP-Cr\$ 91.500,00 / José V. Marvão de Paula-NP-Cr\$ 60.350,00 / Josefa Jerônimo de Souza-NP-Cr\$ 923.048,61 / O Mundo Elétrico Ltda.-(3)-DP -Cr\$ 377.333,00 / 737.333,00 / 396.250,00 / idem-TP-Cr\$ 560.714,00 / P.B. Nunes-(2)-Cr\$ 323.553,00 / 386.070,00 / Roberto Jerônimo de Souza-NP-Cr\$ 923.048,61, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida

a presente intimação, até 22 de fevereiro de 1984, os notifico do competente protesto.

Belém, 22 de fevereiro de 1984.

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA

II OFÍCIO

ARMANDO C. DE MOURA PALHA

Oficial Efetivo

(T. nº 03116. Reg. nº 6951. Dia: 24.02.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Maria Elizabeth Braga de Souza, Pedro Paulo da Costa, Renaldo da Costa Ferreira, Erasto Gurgel Banhos, Maria do Socorro Batista de Souza, Edvaldo Andrade da Silva, Márcia Secundino Andrade da Silva, Itamar Barros de Souza, Pedro Ugulino Coimbra de Castro, Selma Amadora Lima Henriques Santalices, Louise Rosianne da Mota Borges, Humberto Dinorah Faria de Souza Júnior, José Soares da Silva, Joana Darc da Silva Santos, Luiz de Gonzaga da C. Mascarenhas, Andreina de J. Bittencourt V. Boas, Eliilson Nina de Azevedo, Benta Maria de Souza Pedroso, Naines Oliveira de Paiva, Manoel Gomes Ferreira, J.M. Frias Pinto, M.G.C. Gama, Livraria Editora Leal, A. Selestil Confecç., Estrutural Ltda., Mad. Nav. Belém Ltda., Sul Verduras Ltda., O Mundo Elétrico, Agropec. Ind. Exp. N. Friburgo Ltda., Nelson Vieira Franco-Posto Tucumã, Serbel — Serv. Rep. Belém, J. Fernandes Com. Agríc., Carvalho e Leite, Raimundo Lima Santos, Maurício Pina de Oliveira, Antônio Francisco da Silva, Jary Maciel Rodrigues, Alcindo Pinheiro Castelo, Raimundo de Souza Marcos, Coml. Joseane Ltda., Francisco Magalhães de Castro, M.L. de Carvalho e Cia. Ltda., Ana Célia de Souza Bresson, Arnaldo da Silva Andrade, Vicente Balieiro dos Santos, Emanuel Ferreira Gomes, que foram apresentadas em meu cartório à Rua 28 de setembro, 276, da parte de Cia. Bras. de Distrib., Banco da Amazônia S/A, Sinal S/A, Cia. Real Invest., Finasa, Banco Estado do Maranhão, Bradesco, Varig, Caixa Econômica, Belém Modulados Ind. Com., Banco Sul Brasileiro, Unibanco, Banco Lar Bras., Banco do Brasil S/A, Banco Francês e Bras., Banco Estado do Amazonas S/A, Banco Itaú S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Safra S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A, Banco Estado do Pará, Banco Sul Bras. S/A, Banco Sudameris Brasil S/A, Banco Real S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, dois (2) cheques, sete (7) Notas Promissórias, treze (13) Letras de Câmbio, duas (2) triplicatas e trinta e quatro (34) duplicatas de contas mercantis nos valores de Cr\$ 40.000,00 / 50.000,00 / 83.300,00 / 88.736,00 / 58.825,00 / 3.162.852,00 / 2.000.000,00 / 285.739,35 / 137.640,00 / 13.218,08 / 35.091,55 / 80.800,04 / 9.478,04 / 12.916,80 / 12.174,06 / 15.601,01 / 8.554,74 / 40.407,93 / 11.210,65 / 27.554,50 / 11.210,65 / 14.917,00 / 265.759,56 / 230.769,00 / 203.255,25 / 109.875,00 / 118.220,51 / 404.089,18 / 108.615,00 / 69.395,00 / 165.711,96 / 155.000,00 / 155.000,00 / 318.000,00 / 484.000,00 / 135.250,00 / 1.758.726,75 / 574.695,00 / 35.400,00 / 147.706,70 / 147.706,66 / 214.373,33 / 1.008.871,40 / 117.337,00 / 32.164,00 / 334.010,00 / 1.529.093,00 / 32:300,00 /

26.007,00 / 100.000,00 / 41.000,00 / 759.845,00 / 255.045,00 / 2.865,45 / 16.000,00 / 1.060.200,00 / 328.000,00 / vencimentos vários por V.Sas. não pagas a favor de Cia. Bras Distr., Basa, Sinal S/A, Cia. Real Invest. CFI, Finasa, Banco Estado Maranhão, Bradesco, Varig, Caixa Econômica Federal, Belém Modulados Ind. Com., Moduplac Ltda., Ind. Fornos Superfecta, I.N. Crespim Maq. Mot., Lisa Livros Irradiantes, Plast. Rosita, Fama Ferrags., Filo S/A, Dimas de Melo Pimenta, Ind. Relógios, Eigi Fudaba, Eletr. Belmonte, Malharia São Jorge, Ilumatic S/A, Ico Com. S/A, H.C. Pneus, Olivetti do Brasil, Souma Pac. Cia. Brasileira Emb. Plast., Tágide Veíc., Belauto Motocenter, Pavemo P/Veíc., Torquato & Filho, Macar Ltda., Pinheiro e Silva, Lusel Com. Mat., Posto Invencível, Amazonfarma Ltda., Dom Vital Transp. Ultra Rápido, Imp. Ferragens, A. Alves Imp. Com., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as letras de câmbio, as triplicatas e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 22 de fevereiro de 1984.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 1042. Reg. nº 6959. Dia: 24.02.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público, que a fls. 234 dos autos de Ação Rescisória, sendo autores HERACLITO DE ALMEIDA CAVALCANTE, sua mulher e outros (Dr. Flávio Maroja), e réu LAMARÃO & CIA. (Dr. Wilson Souza), o Exmo. Sr. Desembargador Relator exarou o seguinte despacho:

N.A. Intime-se o advogado Dr. Wilson Araújo Souza e demais interessados.

Belém, 20.02.84.

a) ARY DA MOTTA SILVEIRA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 22 de fevereiro de 1984.

WILSON RABELO

Escrivão

(G. Reg. nº 4508)

3ª Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas realizada em 20 de fevereiro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ossiam Corrêa de Almeida.

Férias: Des. Romão Amoedo Neto.

Aus. Justificada: Des. Cacella Alves e Christo Alves Filho.

Procurador: Dr. Carlos Ailson Peixoto.

CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus — Imptes.: Flávio Augusto Titan Viégas e outros a seu favor — Adiado por falta de quorum, visto terem afirmado suspeição os Exmos. Srs. Desembargadores Presidente, Ricardo Borges Filho e Paiva Mello.

Idem, idem — Impte.: Ruimar Nascimento de Lima a seu favor.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Joel Castilho dos Santos a seu favor.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: João Carlos dos Santos a seu favor.

— Julgaram prejudicado, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Paiva Mello que concedia a ordem do paciente *si-por-al* não estiver preso.

Idem, idem — Impte.: Luiz Fernando Marinho Felipe a seu favor.

— Julgaram sem objeto, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: José Maria da Silva Avís a seu favor.

— Julgaram prejudicado contra os votos do Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim que concedia a ordem e Des. Paiva Mello e Orlando Vieira que a negavam.

Idem, idem — Impte.: Antônio Vieira de Araújo a seu favor.

— De acordo com a preliminar argüida pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, converteram o julgamento em diligência a fim do delegado de Polícia do Município informar se o paciente está preso e à ordem de quem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Jesus Ferreira Jomar a favor de Miguel Alves da Silva.

— Acolhida a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira de serem avocados os autos do processo que responde o paciente, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Nelson Amorim.

Idem, idem — Impte.: o adv. Júlio Minervino da Silva Neto a favor de Edvaldo Freire de Souza.

— Concederam a ordem se, por outro motivo não estiver preso o paciente, votando pela simples concessão o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello.

Idem, idem — Impte.: o adv. Raimundo N. Fidellis a favor de Orlando Franco da Silva.

— Acolhida a preliminar argüida pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira de serem avocados os autos em apreço, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim e Orlando Vieira que a desprezavam.

Idem, idem — Impte.: o adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves a favor de Inácio Íris dos Santos Silva.

— Concederam, se por outro motivo não estiver preso o paciente, votando pela simples concessão, o Des. Paiva Mello.

Idem, idem — Impte.: o adv. Marisburgo Torres Filho a favor de Manoel Simão dos Santos.

— Resolveram, de acordo com a preliminar suscitada pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, reiterar informações à Juíza *a quo* dando-lhe o prazo de 48 horas para responder, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Nelson Amorim, Calistrato Mattos e Orlando Vieira que a desprezavam.

Idem, idem — Impte.: o adv. Joazil Machado Serrão de Castro a favor de Júlio Marques Guimarães.

— Concederam a fim de ser prestada fiança a ser arbitrada pelo dr. juiz *a quo*, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Vicente Santos Arruda a seu favor.

— Desprezada a preliminar argüida pelo Exmo. Sr. Des. Paiva Mello no sentido de serem reiteradas as informações à dra. juíza *a quo*, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes e Ricardo Borges Filho, negaram a ordem contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Lydia Fernandes, Nelson Amorim, Stéleo Menezes e Orlando Vieira, que a concediam.

Idem, idem — Impte.: Otávio de Souza Lima a seu favor.

— Acolhida a preliminar argüida pelo Des. Ary da Silveira de serem reiteradas as informações à juíza *a quo*, com resposta, no prazo de 48 horas, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Paiva Mello que, desde logo, negava a ordem.

Idem, idem — Impte.: a estag. Maria do Socorro Guimarães de Souza a favor de Antônio Marques de Souza.

— Negaram a ordem, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: a estag. Maria do Socorro Guimarães de Souza a favor de Rosimary de Souza Pinheiro.

— Julgaram prejudicado, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Heleno Nunes da Silva a seu favor.

— Acolhida a preliminar argüida pelo Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira de serem reiteradas informações à dra. juíza *a quo*, com resposta no prazo de 48 horas, unanimemente.

Idem, idem — Impte.: Augusto Gabriel Rodrigues da Silva a seu favor.

— Concederam, a fim do paciente prestar fiança se não estiver preso por outro motivo, unanimemente.

Os demais habeas-corpus tiveram seus julgamentos adiados para a próxima sessão.

CÂMARAS CÍVEIS

Procurador de Justiça: Dr. Artemis Leite.

Mandado de Segurança — Capital — Reqte: Ayrtes de Alencar Lima Filho (Dr. Albérico Pimentel Filho) — Reqte: O Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santarém — Relator: Des. Romão Amoedo Neto.

— Adiado.

Idem, idem — Reqte.: Espólio de Elias Uliana, representado por Maria Domingas da Conceição (Dr. Antônio Erlindo Braga) — Reqda: A Juíza de Direito da Comarca de Paragominas — Relator: Des. Nelson Amorim.

— Preliminarmente, não conheceram do Mandado, unanimemente.

Idem, idem, idem — Reqte.: Francisco Assis de Souza (Dr. Fernando da Silva Gonçalves). Reqdo: A Juíza de Direito da 3ª Vara Cível — Relator: Des. Nelson Amorim.

— Concederam, até decisão do agravo interposto, unanimemente.

Idem, idem — Reqte.: Alzira Moussalem Mutran (Dr. João de Albuquerque Nunes Neto) — Reqda.: A. M. M. Juíza de Direito da Comarca de Marabá — Relatora: Des. Lydia Fernandes (pub. no D.O. 08.02.84).

— Concederam, até decisão do agravo interposto, unanimemente, não votando por declarar-se suspeito o Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira.

Idem, idem — Reqte.: José Eduardo Lima Freitas (Dra. Maria Serra Carneiro) — Reqdo.: O dr. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível — Relator: Des. Ricardo Borges Filho (pub. no D.O. 01.02.84).

— Negaram a segurança, cassando a liminar concedida, unanimemente.

Ação Rescisória — Capital — Autora: Vicencia Braga de Oliveira (Dr. Ricardo Elso Dias de Lima) — Réu: Atushi Kawamura (s/advogado). Relator: Des. Lydia Fernandes.

— Adiado em face da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator.

Embargos Infringentes — Capital — Emgte.: Cadmo Bastos Melo (Dr. Ademar Kato) — Embdo.: Mário Nilton Noronha Faria e Souza (Dr. Carlos Alberto Sá) — Relator: Des. Manoel de Cristo Alves Filho — Adiado em face da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 21 de fevereiro de 1984.

LUÍS FÁRIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 4508)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO — Juíza de Direito da 2ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. ADIL SALGADO VIEIRA - 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado: EMANUEL CAMPOS PUREZA, brasileiro, paraense, solteiro, braçal, de 18 anos de idade, filho de Miguel de Souza Pureza e de Marina Campos Pureza e residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Ezeriel Mônico de Matos, nº 118 - Guamá, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, II e IV parte final do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de fevereiro de 1984. Eu, Margul Lima Gaspar - Escrivã, o subscrevi.

Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da Capital
(G. Reg. Nº 4508)

EDITAL

A Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. AMÉRICO DUARTE MONTEIRO - 7º Promotor Público da Capital, foi denunciado: RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, aposentado, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, Inciso VI do C.P.B. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 1º do mês de março de 1984, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 08 de fevereiro de 1984. Eu, Maria das Graças Marques Tavares - Escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. Nº 4508)

EDITAL

A Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr.

JAYME NUNES LAMARÃO - Promotor Público da Capital, foi denunciado: PEDRO EMÍLIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, paraense, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, Inciso I, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 08 do mês de março, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de fevereiro de 1984. Eu, Maria das Graças Marques Tavares - Escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. Nº 4508)

EDITAL

A Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. JAYME NUNES LAMARÃO - Promotor Público da Capital, foi denunciado: WALDIR JORGE DA SILVA, que também usa o nome de JORGE ALVES PEREIRA, vulgo "Barreirinha" ou "Bragança", como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, Inciso I e IV; c/c o artº 51, § 2º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de fevereiro, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de fevereiro de 1984. Eu, Maria das Graças Marques Tavares - Escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA C. SEGUIN DIAS CRUZ
Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
(G. Reg. Nº 4508)

EDITAL

A Dra. ELEONORA TAVARES DE TAVARES - 6ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. ANTONIO ITALO TANCREDI - 14º Promotor Público da Capital, foi denunciado: RAIMUNDO CARDOSO FERREIRA, brasileiro, paraense, branco, casado, motorista profissional, 33 anos de idade, residente à Passagem Santana, s/nº - Avenida Perimetral - Balro da Terra Firme, estando em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 147, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de março/1984, às 09:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime mencionado.

Repartição Criminal, 15 de fevereiro de 1984. Eu, Rosinaldo Branches Lavor - Escrivão, o subscrevi.

Dra. ELEONORA TAVARES DE TAVARES
6ª Pretora Criminal
(G. Reg. Nº 4508)

EDITAL

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. COIMBRA - 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pará, foi denunciado: LUIZ ANTÔNIO PEREIRA SENA, paraense, solteiro, carpinteiro, de 34 anos de idade, filho de Pedro Ramos e de Joana Pereira Sena, residente à Rua Osvaldo Caldas Brito, nº 427 - Jurunas, nesta Capital, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 11 do mês de abril de 84, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal - Belém, 17 de fevereiro de 1984. Eu, Constantino Augusto Guerreiro - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. COIMBRA - 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pará, foram denunciados: JOSÉ RIBAMAR ROLIM, cearense, casado, de 37 anos de idade, comerciante, filho de José Siqueira Rolim e Maria Amélia Rolim, residente à Avenida Bernardo Sayão, nº 4.059 - Guamá e ELIANA FIRMINO DOS SANTOS, paraense, solteira, 28 anos de idade, doméstica, filha de Eroltilde Firmina dos Santos, residente à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, ambos nesta Capital, como incurso nas penas do artigo 129 § 5º, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que os denunciados sob pena de revella, compareçam a este Juízo no dia 27 do mês de abril de 84, às 08:30 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal - Belém, 17 de fevereiro de 1984. Eu, Constantino Augusto Guerreiro - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. Nº 4508)

EDITAL

A Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. COIMBRA - 13º Promotor Público da Comarca de Belém-Pará, foi denunciado: ABRAHÃO DA FONSECA QUINTAL, brasileiro, solteiro, 22 anos de idade, esquadriheiro, filho de Augustinho Fonseca Quintal e Olga da Fonseca Quintal, residente à Passagem dos Anjos, nº 193 - Val-De-Cães, nesta Capital, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente EDITAL, para que o denunciado, sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de abril de 84, às 08:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal - Belém, 17 de fevereiro de 1984. Eu, a) Ilegível - Escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA VITÓRIA TORRES DO CARMO
5ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. Nº 4508)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 026/84
PROCESSO Nº 58.434
TOMADA DE CONTAS

Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, Inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA, ex-Prefeito Municipal de Senador José Porfírio, sobre a Tomada de Contas Instaurada quanto às contas da referida Prefeitura, exercício de 1982, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente T. Aditivo ao Conv. nº 106/82- SEPLAN, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 10 de fevereiro de 1984

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Conselheiro Presidente

(G. Reg. nº 4421, Dias: 14, 17 e 24/02/84)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.798 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Maria Cristina de Oliveira Bittencourt, Técnica de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-10), dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 25.01 a 03.02.84.

Dê-se ciência

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente em exercício

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.799 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Designar Dilson Vieira dos Anjos, para substituir o Agente Operador de Veículos Classe "C". Edmilson Santana de Souza, no

período de 01 de fevereiro a 31 de março de 1984, com lotação no Gabinete dos Conselheiros.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de fevereiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

D. Pessoal

PORTARIA Nº 5.800 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário João Manoel de Oliveira, Agente Operador de Veículos Classe "B" (TC-NM-4), dois (02) meses de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 25.01 a 24.03.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de fevereiro de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente



Governo
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará